



- III. Matriz de Indicadores de Qualidade;
- IV. Matriz de Indicadores de Monitoramento;
- V. Quadro de Equipe Dimensionada e Metas de Produção (Unidades, Tipos de Serviço e CTA – Coordenação Técnica Administrativa da OS);
- VI. Plano Orçamentário Consolidado, por unidade, tipo de serviço, CTA e institucional;
- VII. Cronograma de Assunção das Unidades e Serviços.

1.1. As Unidades de Saúde e Serviços, que são objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estão abaixo nomeadas:

TIPO	UNIDADES-SERVIÇO	CNES
UBS ESF	UBS PARELHEIROS	4050150
UBS ESF	UBS JARDIM IPORA	3689247
UBS ESF	UBS VARGEM GRANDE	2789280
UBS ESF	UBS JARDIM SAO NORBERTO	2787814
UBS ESF	UBS JARDIM CAMPINAS	2787229
UBS ESF	UBS DOM LUCIANO BERGAMIN	2786990
UBS ESF	UBS RECANTO CAMPO BELO	2027321
UBS ESF	UBS COLONIA	6018939
UBS ESF	UBS VILA ROSCHEL	6332528
UBS ESF	UBS VILA MARCELO	6332501
UBS ESF	UBS NOVA AMERICA	6332498
UBS ESF	UBS MARSILAC	6332471
UBS ESF	UBS JARDIM SILVEIRA	6332463
UBS ESF	UBS JARDIM SANTA FE	6332447
UBS ESF	UBS BARRAGEM	6332420
UBS ESF	UBS JARDIM DAS FONTES	6332439
UBS ESF	UBS JARDIM EMBURA	6018912
PA/PSM	PS MUN BALNEARIO SAO JOSE	2752093
CER	CER II PARELHEIROS	6642470
CEO	CEO III PARELHEIROS - YVETTE RANZANI VIEGAS	5012600
CAPS IJ	CAPS INFANTOJUVENIL II PARELHEIROS AQUARELA	6683983
UBSI	UBSI KRUKUTU	4590759
UBSI	UBSI VERA POTY	3561186
UPA	UPA PARELHEIROS	974730
SRT	SRT PARELHEIROS I	(*)
SRT	SRT PARELHEIROS II	(*)
SAD	EMAD PARELHEIROS	(*)
EEV	EQUIPE ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA	(*)
PAI	PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSO	(*)
SADT	SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	(*)
APD	ESTRATÉGIA APOIADOR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	(*)

(\*) Serviço/Unidade vinculadas a outro serviço com Cnes

1.2. Atendido o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde

será possível o acréscimo de novas unidades àquelas relacionadas no item 1.1., mediante celebração de termo aditivo e revisão dos parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço (Anexo II).

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no objeto deste Contrato e no Plano de Trabalho da **CONTRATADA** (Anexo II e Anexo VI), assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento.

1.4. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I – Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II – Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, iguais ou menores ao inicial, contanto que haja a contento da Coordenadoria Regional de Saúde – CRS-SUL, e que seja observado o prazo máximo de 20 (vinte) anos.

2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato. O cronograma para assunção total das unidades será:

- a) No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.1, nos primeiros 30 (trinta) dias;
- b) As demais unidades e serviços de saúde, referidas na alínea “a”, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

2.3 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

2.4 No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (Equipe Dimensionada e de Produção) serão monitoradas, mas sem avaliação para fins de impacto financeiro. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

## 3. DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 14.132/2006 e pelo art. 46 do Decreto Municipal nº 52.858/2011, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da

assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**3.2.** Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes de uso, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à Coordenadoria Regional de Saúde pertinente todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

**3.4.** Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou /doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal nº 14.132/2006.

**3.5.** Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas, ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

**3.6.** Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada através de Termo Aditivo.

**3.7.** As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

**3.8.** Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor das unidades.

**3.9.** Futura e eventual destinação de bens públicos à **CONTRATADA** para cumprimento do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, em especial, a Lei Municipal nº 14.132/2006, e o Decreto Municipal nº 52.858/2011, a depender da prévia autorização do titular da **CONTRATANTE**.

**3.10.** A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

**3.11.** Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar, em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio para a Coordenadoria Regional de Saúde e Supervisão Técnica de Saúde pertinentes.

**3.12.** Nos termos do art. 15 de Lei Municipal nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**3.13.** A permuta que se refere o item 3.12 dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

**3.14.** Os móveis e equipamentos locados deverão constar no Portal de Transparência da Organização Social responsável, com atualização e periodicidade mensal.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS- SP), por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

**4.1.1.** Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, nos seguintes termos:

**4.1.1.1.** Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**4.1.1.2.** Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso,

em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

4.1.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;

4.1.1.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.1.15. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e na Lei Estadual nº 17.832, de 05/08/2024, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.16. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:

4.2.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos;

4.2.2. A **CONTRATADA** deve atender todas as Portarias Municipais, especialmente aquelas que se referem aos medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP, bem como a Portaria SMS.G nº 440/2023, que normatiza a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal;

4.2.3. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração;

4.2.4. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pela **CONTRATANTE**;

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, por meio de suas portarias e protocolos.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como, por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros;

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde, por ela gerenciados, aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA**, resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE**, e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.5. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos e prazos para disponibilização de informações para fins de prestação de contas e acompanhamento da execução financeira e assistencial, conforme estabelecido na Cláusula 11, bem como em conformidade com o exposto na Portaria SMS.G nº 080/2025, Portaria SF nº 314/2021 e normativos posteriores que vierem a ser emitidos pela **CONTRATANTE**.

4.6. A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados neste **CONTRATO DE GESTÃO** (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a sua execução.

4.6.1. A **CONTRATADA** deverá colaborar integralmente com as demandas formuladas, diretamente ou indiretamente, pela Controladoria Geral do Município, em consonância com o artigo 37, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 62.809/2023 e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 9.167/1980, bem como as demandas de todos os demais órgãos de controle de todos os Entes Federativos.

4.6.2. A injustificada recusa, o embaraço ou o atraso na entrega da demanda solicitada, sem motivo de força maior devidamente comprovado, configuram infração contratual sujeita às penalidades descritas no item 14 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter compatibilizadas as coletas de dados, conforme conjuntos de informações definidos pela **CONTRATANTE**, e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do Ministério da Saúde (tais como, de forma não taxativa, SIGA SAÚDE, SGHX, BPA, RAAS, SIA, SIH, CNES, SIGTAP e-SUS APS), e os respectivos dados devem ser informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá acompanhar o faturamento da produção junto ao Ministério da Saúde, qualificando o registro das ações e o envio da informação.

4.7.2. A **CONTRATADA** deverá enviar obrigatoriamente dados de seus sistemas de informação para o repositório de dados da SMS, e-SaúdeSP, visando garantir a integração com o prontuário eletrônico do cidadão, por meio de APIs ou outros meios disponibilizados pela contratante.

4.7.3. A **CONTRATADA** deverá enviar obrigatoriamente dados de seus sistemas de informação para o Sistema Integrado de Controle e Avaliação de Parcerias - SICAP, visando garantir a prestação de contas, por meio das APIs disponibilizadas pela **CONTRATANTE**.

4.7.4. A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.7.5. A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.8. A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela SMS-SP, conforme necessidade de interfaces com diferentes soluções da gestão municipal, estadual ou federal. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.9. A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (SICAP ou outro que seja oficializado) do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, como também o Relatório Estatístico Mensal – REM, SIGA SAÚDE, SGHX, BPA, RAAS, SIA, SIH, CNES, SIGTAP, e-SUS APS ou outros, a depender do nível de atenção à saúde do serviço sob gestão (Atenção Básica, Especializada ou Pré-hospitalar e Hospitalar). Os sistemas devem ser alimentados diretamente ou por meio de integração, quando possível ou conforme definido pela **CONTRATANTE**.

4.11. A **CONTRATADA** deve utilizar a Ouvidoria SUS como o único canal de atendimento divulgado pelos serviços aos usuários SUS, em consonância ao previsto na Portaria nº 037/2026 – SMS.G.

4.12. A **CONTRATADA** deve seguir, nos equipamentos de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS,

bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.

**4.13.** A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

**4.14.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado, o Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.

**4.15.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde, objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

**4.16.** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizados e arquivados os prontuários e documentos das unidades e serviços de saúde, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**4.18.** A **CONTRATADA** deverá permitir visita aberta aos pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.

**4.19.** A **CONTRATADA** deverá esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**4.20.** A **CONTRATADA** deverá respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**4.21.** A **CONTRATADA** deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**4.22.** A **CONTRATADA** deverá manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.

**4.23.** A **CONTRATADA** deverá instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**.

**4.24.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade;

- c) Localidade;
- d) Motivo da internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

**4.25.** A **CONTRATADA** deverá manter obrigatoriamente Conselho Gestor nas unidades, conforme previsto no Decreto nº 44.658, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.325/02, com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.716/04.

**4.26.** A **CONTRATADA** deverá se inscrever no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início, sob pena de suspensão de pagamento.

**4.27.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

**4.28.** A **CONTRATADA** deve seguir, nos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.

**4.29.** A **CONTRATADA** deverá observar as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

**4.30.** A **CONTRATADA** deverá adotar Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SRES), "Prontuário Eletrônico", garantindo a informatização dos processos de atendimento nos equipamentos de saúde.

**4.31.** Considerando a Portaria Municipal nº 123/2021, que institui a Plataforma da Saúde Paulistana (e-SaúdeSP) como instrumento oficial para a integração dos dados clínicos e a prática de teleassistência no município, a **CONTRATADA** deverá garantir a troca de dados, compondo a base municipal para o prontuário do paciente.

**4.32.** A **CONTRATADA** deverá consumir os dados do repositório municipal, no contexto da portaria acima referida, garantindo o uso do "visualizador clínico" do e- SaúdeSP, incorporado aos seus sistemas próprios ou terceiros/contratados de SRES/Prontuários.

**4.33.** A **CONTRATADA** deve estar ciente que a **CONTRATANTE** detém e controla os dados de todos os sistemas de informação em uso nos seus estabelecimentos, podendo a qualquer momento, por determinação da **CONTRATANTE**, requerer a interoperabilidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.34.** A **CONTRATADA** deve utilizar os sistemas preconizados e autorizados pela **CONTRATANTE** em todas as unidades de Atenção Básica, Especializada ou Pré-hospitalar e Hospitalar.

4.34.1. A **CONTRATADA** deve priorizar o uso de sistemas oferecidos pela **CONTRATANTE** nos equipamentos de saúde, tais como e-SaúdeSP ou outros complementares.

**4.35.** A **CONTRATADA** deve atender aos requisitos do SUS DIGITAL e colaborar para o processo de informatização e digitalização dos serviços, por meio da integrações e certificado digital dos profissionais, oferecidos pela **CONTRATANTE**.

**4.36.** A **CONTRATADA** deverá, em seus sítios eletrônicos, publicizar informações de interesse comum acerca da utilização de recursos públicos, tais como: relação nominal de funcionários, contendo cargos e salários, prestação de contas da entidade, contratos de mão de obra terceirizada na íntegra e o que mais couber, em consonância as previsões legais da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal nº 17.273/2020 (Lei de Política Municipal de Prevenção da Corrupção).

**4.37.** A **CONTRATADA** deverá instituir, manter e aperfeiçoar, durante toda a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, um Programa de Integridade (*Compliance*) efetivo, contemplando, no mínimo, a elaboração e a divulgação de um Código de Conduta Ética, a estruturação de um canal de denúncias independente e a adoção de políticas de controle interno tendentes a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos de corrupção.

**4.38.** A **CONTRATADA** deverá assegurar a equidade nos serviços de saúde e viabilizar a qualidade das relações interprofissionais e do atendimento à população, por meio de medidas preventivas e de enfrentamento ao racismo, garantindo, no mínimo, as seguintes ações:

- a) A adequada coleta do quesito raça/cor, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010 e da Lei Municipal nº 16.129/2015;
- b) A equidade das contratações profissionais, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 12.288/2010;
- c) O acolhimento às vítimas de discriminação étnico-racial, garantindo a escuta humanizada e a responsabilização dos agentes que incorram em práticas racistas;
- d) A apuração da responsabilidade dos profissionais que se omitam em relação a medidas de acolhimento ao denunciante, ao registro da situação, ao andamento das denúncias ou à penalização do agressor;
- e) A consecução, permanente e efetiva, de atividades formativas sobre prevenção e combate ao racismo institucional, convocando todos os profissionais vinculados aos serviços parcerizados/contratados, independentemente de sua função e de sua hierarquia;
- f) Garantir a igualdade no acesso aos serviços públicos de saúde, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos.

## 5. DA GESTÃO DE PESSOAS

**5.1.** A **CONTRATADA** sempre deverá contratar por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, providenciando a substituição imediata no caso de faltas de plantões, licenças legais e férias. Nos casos de afastamento por auxílio doença, as substituições se darão a partir do 16º dia, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

**5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá informar à(s) **Supervisão (ões) Técnica(s) de Saúde - STS**, até o último dia útil de cada mês, a relação de ausências programadas de profissionais de saúde (férias, licenças programadas, desligamentos programados, dentre outras), previstas para o mês subsequente, informando o período de ausência e os respectivos profissionais designados para a substituição. Na hipótese de licenças e desligamentos sem programação prévia, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **Supervisão (ões) Técnica(s) de Saúde - STS**, bem como as providências adotadas para substituição dos profissionais.

**5.1.2.** O descumprimento da cláusula 5.1.1 implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados e não justificados pela **CONTRATADA**.

5.1.3. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação

5.1.4. A contratação dos gerentes das unidades de saúde, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá ser acompanhada pela respectiva Coordenadoria Regional de Saúde;

5.1.5. Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos, preferencialmente, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.1.6. Na hipótese de contratação de profissionais médicos na modalidade Pessoa Jurídica deverão ser observadas as exigências legais e normativas pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.080/1990, que define as condições para a organização e o funcionamento dos serviços públicos de saúde, bem como a qualificação do profissional, a regularidade do registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e as condições de trabalho adequadas à área de atuação. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá observar o exposto nas seguintes situações:

- a) **Serviços de Atenção Básica:** para serviços de saúde de caráter contínuo, tal como Estratégia Saúde de Família, a **CONTRATADA** deverá comunicar e justificar à(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde caso o profissional contratado não ocupe vaga e unidade fixas para atendimento e em conformidade com a carga-horária prevista no Plano de Trabalho. Para situações imprevistas, tal como aquelas decorrentes de afastamentos e licenças por motivos de saúde que demandem reposições esporádicas e/ou temporárias, ou necessidades excepcionais que demandem um reforço no quadro de funcionários, a contratação deverá ser comunicada à(s) Supervisão(ões) Técnica(as) de Saúde.
- b) **Serviços de Atenção Especializada e Saúde Mental:** a contratação deverá ocorrer em conformidade com orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e o Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como eventuais regulamentações complementares de conselhos especializados, observando a obrigatoriedade de especialização do profissional que demonstre sua capacidade técnica para atuação na área específica, bem como o registro no Cadastro de Especialistas (RQE).

5.1.7. Contratações na modalidade Pessoa Jurídica das demais categorias profissionais deverão observar a legislação aplicável e normativas dos respectivos conselhos profissionais.

5.1.8. O profissional que atuar nas unidades de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** na modalidade Pessoa Jurídica deverá comprovar o vínculo societário com a empresa contratada.

**5.2.** A **CONTRATADA** fica impedida de realizar pagamento de saúde suplementar com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** aos funcionários de quaisquer hierarquias.

**5.3.** A não realização do procedimento previsto no item 5.1.3. dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

**5.5.** A média da remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da **CONTRATADA**, agrupadas conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e cargas horárias compatíveis, atuantes diretamente nas unidades de saúde do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá observar a média dos valores praticados no mercado no âmbito do Município de São Paulo.

5.5.1. Ao menos uma vez ao ano, ou a qualquer momento a partir de fato relevante, a **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, publicará material contendo a média salarial praticada nos Contratos de Gestão existentes em cada Coordenadoria Regional de Saúde, baseada nas médias salariais constantes nas prestações de contas dos últimos 03 (três) meses da referência da publicação.

5.5.2. Alternativamente, a **CONTRATANTE** poderá disponibilizar pesquisa a ser realizada por Instituto de Pesquisa com escopo salarial mais amplo de médias salariais no Município de São Paulo.

**5.6.** A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes, empregados de estruturas centralizadas (Institucional) e da Coordenação Técnico Administrativa – CTA da **CONTRATADA** não poderão exceder, tanto em seu valor bruto, quanto nos limites estabelecidos para rateio, o limite de remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal previsto no Decreto Municipal nº 52.192/2011.

5.6.1. O pagamento de valores excedentes ao limite exposto na cláusula 5.6 será objeto de glosa por parte da **CONTRATANTE** durante análise de prestação de contas financeiras.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo, relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS- SP para locais de difícil provimento.

**5.8.** A **CONTRATANTE** pode dispor à **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei Municipal nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.858/2011.

**5.9.** A **CONTRATADA** deverá se submeter, no que for aplicável, à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social; Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, referente à contratação de aprendiz; Lei Municipal nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, referente à contratação de pessoas em situação de rua; Lei Municipal nº 17.341, de 18 de maio de 2020, referente ao estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída; bem como à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4 - Portaria SIT nº 787/2018;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

**5.10.** Os profissionais contratados deverão ser incluídos no banco de dados do Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**5.11.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**5.12.** A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico facial de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual de solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

**5.13.** A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

**5.14.** As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**5.15.** Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

**5.16.** A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam sócios, controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**5.17.** A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

**5.18.** Os registros dos profissionais deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **CONTRATANTE** quando solicitado, sempre observando as previsões legais da Lei Geral de Proteção de Dados.

**5.19.** A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à **CRS/STS** as eventuais ausências.

**5.20.** Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

**5.21.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, visando à melhoria da assistência através da capacitação permanente, com periodicidade anual, integrado ao PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS-SP, que contemple os

profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até 3 (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contanto que atestem a compatibilidade da capacitação com o objeto contratual, nos termos previstos na Portaria nº 943/2025-SMS.G ou norma posterior a ser publicada.

## 6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 14.132/2006.

6.1.1. O Regulamento de que trata a Cláusula 6.1 deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto Municipal nº 52.858/2011.

**6.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo, tais como suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas as unidades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** necessários para sua plena execução. Também deverá ser mantido gerenciamento de estoque de almoxarifado e medicamentos suficientes para o não desabastecimento.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE** e necessários à consecução dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que, nessa hipótese, será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 6.1.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

6.4.1. Nos casos de compra por excepcionalidade pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar o Código SUPRI, utilizado para compras de medicamentos e materiais médicos pela SMS, para o preenchimento da relação de compras realizadas.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- a) Médico-Assistenciais;
- b) Manutenção de Equipamentos;
- c) Locação de imóveis;
- d) Serviço de confecção de próteses dentárias;
- e) Vigilância Patrimonial;
- f) Limpeza e Asseio Predial
- g) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário, quando, diante das particularidades do mercado previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

6.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

6.8. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

6.9. A observância dos itens anteriores deverá a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

6.10. Nos casos em que se fizer necessário a locação de imóveis, bem como eventuais reformas e adequações do ambiente onde será prestado o serviço contratado, faz-se imprescindível que a **CONTRATADA** siga os parâmetros da Portaria SGM/SEGES nº 21/2022.

## 7. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes que vierem a ser definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

7.2. A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização de uniformes objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme **Anexo I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do SUS deverão corresponder a 70% do logo da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde.

7.4. Os logos da **CONTRATADA** e do SUS devem ser utilizados nos impressos cujo o conteúdo seja compatível com o objeto avençado neste contrato.

7.5. Nas dependências físicas das Unidades, o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE**, conforme os padrões por ela estabelecidos em Portarias da Secretaria Municipal da Saúde.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

8.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário (**Anexo VI**), conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e conforme as disponibilidades orçamentárias.

8.2. Realizar o abastecimento de material médico e medicamentos para os serviços das unidades de saúde integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3. Garantir os serviços de laboratório através de execução por empresas com contratos firmados com a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** seguir os parâmetros praticados nestes contratos para execução dos serviços junto às unidades de saúde.

8.3.1. Alternativamente, a **CONTRATANTE** poderá conferir diretrizes para a execução dos serviços de laboratório diretamente pela **CONTRATADA**.

8.4. Garantir a infraestrutura e manutenção dos equipamentos de tecnologia necessários para o bom funcionamento das unidades de Saúde e Serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tais como: Telefonia VOIP, link SDWAN, WIFI, Computadores, tablets, notebooks, Kit multimídia, ponto de rede, cabeamento estruturado e switches.

8.5. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal a **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.

8.6. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

8.7. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

8.8. A **CONTRATANTE** realizará, por meio da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, da Coordenadoria Regional de Saúde - CRS e da Supervisão Técnica de Saúde - STS, de acordo com as suas competências, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

8.8.1. Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

8.8.2. Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação à:

8.8.2.1. Metas estabelecidas, quanto o cumprimento da Tabela de RH dimensionado no **Anexo V**, adotando medidas de agilidade das contratações;

8.8.2.2. Aplicação dos recursos financeiros, na prestação de contas.

8.8.2.3. Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**.

8.8.2.4. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), fazendo cumprir suas deliberações.

8.8.2.5. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.8.3. Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e fiscalização indicados na cláusula 9 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.8.4. Indicar um **GESTOR PÚBLICO**, na figura do respectivo Supervisor de Saúde da Região, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.8.5. Manter a **CONTRATADA** informada sobre as diretrizes municipais.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

9.1.1. **Coordenadoria Regional de Saúde Sul – CRS-Sul**, por meio de suas unidades técnicas competentes (Supervisões Técnicas de Saúde – STS e Departamento de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - DPCSS), será responsável pela gestão e acompanhamento deste **CONTRATO DE GESTÃO**, competindo-lhe:

- a) Monitorar e avaliar localmente os indicadores pactuados e outros que julgarem pertinentes por meio de sua equipe de interlocutores técnicos;
- b) O acompanhamento mensal da Equipe Dimensionada prevista nas unidades integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- c) Elaborar relatórios de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, em relação à execução do contrato e o alcance de resultados esperados, conforme periodicidade regulamentada, para fins de subsidiar as reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamentos - CTA;
- d) Realizar apontamentos referentes ao monitoramento da operação desencadeando a mobilização da **CONTRATADA** para alcance dos resultados.
- e) Proceder à verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória; e
- f) Identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.

9.1.2. **A(s) Supervisão (ões) Técnica(s) de Saúde** designará(ão) um (ou mais) Gestor Público do contrato, que será responsável pelo acompanhamento “in loco” da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS, inclusive, mas não se limitando a:

- a) Realizar visitas técnicas às unidades abrangidas pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, para verificação da adequada execução dos serviços pactuados;
- b) Propor e recomendar medidas corretivas junto à **CONTRATADA**, diante de eventuais inconformidades identificadas;
- c) Elaborar relatórios conclusivos, com base na análise dos indicadores de produção, desempenho e qualidade;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho, considerando a realidade loco-regional, o desenho assistencial e as diretrizes operacionais vigentes.

9.1.2.1 O exercício das atribuições previstas nesta cláusula não afasta as competências das demais instâncias de supervisão, avaliação e controle previstas neste instrumento.

9.1.3. **Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, e áreas técnicas da CONTRATANTE**, são responsáveis por apoiar a Coordenadoria Regional de Saúde e as respectivas Supervisões Técnicas de Saúde no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SMS voltadas à Atenção Básica e Especializada.

9.1.4. **Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS**, setor da **CONTRATANTE** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos

contratos, bem como por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados neste contrato, através das prestações de contas;

9.1.5. **Conselho de Administração da CONTRATADA** com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto Municipal nº 52.858/2011;

9.1.6. **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)**, instância colegiada da Secretaria Municipal da Saúde, coordenada pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS, composta por representantes da CPCS/DAMA, da Coordenadoria Regional de Saúde, da(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde e da **CONTRATADA**, destinada a acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme metas, indicadores, critérios e parâmetros estabelecidos no contrato, em seus Termos Aditivos e nas normas vigentes;

9.1.7. As atividades previstas no no item 9.1.6. terão periodicidade trimestral, sendo formalizadas por meio de atas elaboradas pela Comissão Técnica de Acompanhamento, as quais serão disponibilizados pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes;

9.1.8. O acompanhamento e avaliação serão realizados por meio de indicadores de produção, qualidade e monitoramento, conforme o objeto avaliado e a tipologia do serviço contratualizado, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação do SUS e de prestação de contas estabelecido e, quando insuficientes, complementados por informações provenientes dos sistemas de gestão da **CONTRATADA**, bem, como visitas “in loco” e reuniões técnicas;

9.1.9. O acompanhamento da produção será realizado com base nas metas pactuadas por serviço, conforme descrito no Quadro de Equipe Dimensionada e Valores Esperados (**Anexo V**), bem como descrito, no que aplicável, no Anexo II – Indicadores de Produção – RAST e Anexo V – Matriz dos Indicadores de Produção – RAST da Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 943/2025 ou norma posterior a ser publicada, podendo ensejar a aplicação dos descontos contratuais previstos nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.1.10. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores de qualidade previstos na Matriz de Indicadores de Qualidade (**Anexo III**), bem como descrito, no que aplicável, no Anexo I - Indicadores de Qualidade - RAST e Anexo IV - Matriz dos Indicadores de Qualidade - RAST da Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 943/2025 ou norma posterior a ser publicada, podendo ensejar a aplicação dos descontos contratuais previstos nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.1.11. O acompanhamento e avaliação a partir dos indicadores de monitoramento será realizado de acordo com o previsto na Matriz dos Indicadores de Monitoramento (**Anexo IV**), bem como descrito, no que aplicável, no Anexo III – Indicadores de Monitoramento – RAST e Anexo VI – Matriz dos Indicadores de Monitoramento – RAST da Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 943/2025 ou norma posterior a ser publicada, visam o aprimoramento contínuo da assistência, sem implicar em descontos no repasse realizado à **CONTRATADA**.

9.1.12. Os atos normativos da **CONTRANTE** poderão instituir ou atualizar indicadores aplicáveis ao acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais a **CONTRATADA** deve se adequar para atendimento.

**9.2. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF)** constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório de execução do

**CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados na prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, se necessário;

9.2.1. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei Municipal nº 14.664 de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC;

9.2.2. Ainda compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF) se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência da Cidade de São Paulo;

9.2.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, cabe ao Presidente da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF)** representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, e comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 42, do Decreto Municipal nº 52.858/2011 e art. 10 da Lei Municipal nº 14.132/2006.

## 10. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. A transferência de recursos referentes às despesas será realizada sob as seguintes condições:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “NOME DA CONTRATADA - Rede Assistencial da STS PARELHEIROS”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

10.1.2. A **CONTRATADA** deverá possuir contas correntes específicas, exclusivas e individualizadas para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para cada tipo de movimentação bancária conforme discriminado a seguir:

- i. Repasses de recursos de custeio do TESOIRO MUNICIPAL (fonte 00);
- ii. Repasses de recursos de custeio do TESOIRO ESTADUAL (fonte 01);
- iii. Repasses de recursos de custeio da FONTE SUS – FONTE FEDERAL (fonte 02);
- iv. Movimentações bancárias destinadas a valores de provisionamento relacionados à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- v. Movimentações bancárias destinadas para investimento relacionado à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.1.3. Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e, independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

10.1.4. É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

10.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação das contas corrente, de provisionamento, de investimentos e aplicação financeira, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas financeira oficial através do Sistema Integrado de Controle e Avaliação de Parcerias - SICAP ou outro sistema que seja expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

## 10.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

10.2.1. Pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no **Anexo VI – Plano Orçamentário Consolidado**, a importância global do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor de R\$ XXX.XXX.XXX,XX (XXXXXXX milhões, XXXXXXXXXXXX mil, XXXXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXX centavos), para custeio, conforme Cronograma de Desembolso:

DESPESA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
CUSTEIO												
TOTAL												

DESPESA	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
CUSTEIO												
TOTAL												

10.2.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nº **XXX** e **XXX**; fontes 00, 02.

10.2.3. Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em fundos de títulos públicos, preferencialmente federal, com taxas de juro pós-fixadas ou operação de mercado equivalentes lastreada em títulos da dívida pública, eximindo a **CONTRATANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

10.2.4. Os rendimentos das contas de investimentos e de aplicações financeiras, bem como da conta de provisionamento, devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com prévia autorização da **CONTRATANTE** por meio de formalização de Termo Aditivo e a contento da Coordenadoria Regional de Saúde-Sul e Supervisão Técnica de Saúde para destinação dos fins.

10.2.5. A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

10.2.6. As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Orçamentário de Custeio e Investimento e Cronograma de Desembolso. O Plano orçamentário deverá ser atualizado mensalmente ao sistema de informação e não deverá ter atrasos em seu período de execução.

10.2.7. O Plano de Rateio das estruturas centralizadas (Institucional) e da Coordenação Técnica Administrativa – CTA deverá considerar as normativas descritas na Portaria 555/2023 – SMS.G ou norma posterior a ser publicada, especialmente com relação aos limites de alocação de recursos:

- i. O rateio da estrutura centralizada (Institucional) não poderá exceder o limite de 3,5% (três e meio por cento) dos recursos de custeio do **CONTRATO DE GESTÃO**; e
- ii. O rateio da Coordenação Técnica Administrativa – CTA, em somatória ao rateio da estrutura centralizada (Institucional), não poderá exceder o limite de 7,0% (sete por cento) dos recursos de custeio do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.8. O excedente dos limites previstos na cláusula 10.2.7 será objeto de glosa por parte da **CONTRATANTE** durante análise de prestação de contas financeiras, salvo se justificado e aprovado, conforme previsto no art. 7º da Portaria 555/2023 – SMS.G ou norma posterior a ser publicada.

10.2.9. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

10.2.10. Fatos supervinientes que geram despesas não previstas durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ensejar revisão para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### 10.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

10.3.1. O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo com a cláusula 12 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.3.2. Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 12 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional à **não manutenção mensal da Equipe Dimensionada**, no que tange à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde;
- b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas quantitativas** assistenciais, no que tange à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde;
- c) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas qualitativas**, no que tange à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde;

10.3.3. A **CONTRATADA** apenas será submetida aos descontos descritos no item anterior após

60 (sessenta) dias da ordem de início, período concernente à transição. No mais, alusivo período de adaptação não exime a **CONTRATADA** de ter seu desempenho monitorado e analisado no âmbito da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA).

10.3.4. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas financeiras e assistenciais, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 11.

10.3.5. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

10.3.6. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA/ASSISTENCIAL

11.1. O acompanhamento da execução financeira/assistencial será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através de documento oficial de apresentação de Prestação de Contas e da digitação no Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS-SP e/ou no Sistema Integrado de Controle e Avaliação de Parcerias - SICAP, ou outro que seja oficializado, conforme diretrizes da **CONTRATANTE**.

### Prestação de Contas e Acompanhamento da Execução Financeira

11.2. Todas as informações e documentação (fiscal, contábil, bancárias etc.) da prestação de contas financeiras devem integrar o documento oficial de apresentação das contas financeiras, relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.3. O documento oficial de apresentação das contas financeiras deverá ser finalizado e inserido no Sistema Integrado de Controle e Avaliação de Parcerias-SICAP para conhecimento da **CONTRATANTE**, ou outro que seja oficializado, conforme diretrizes da SMS, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado. A disponibilização da prestação de contas financeira no sistema deverá, obrigatoriamente, ser informada via e-mail a ser fornecido pelo Departamento de Análise da Prestação de Contas da **CONTRATANTE**.

11.4. O documento oficial de apresentação das contas financeiras deverá ser assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, bem como, até ulterior deliberação, deverá ser enviado via link, com validade de no mínimo 7 (sete) dias, aos cuidados da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS / Departamento de Prestação de Contas - DPC no mesmo prazo do item 11.3.

11.5. No documento oficial de apresentação das contas financeiras de comprovação da entrega da Prestação de Contas à **CONTRATANTE** deverá constar a relação dos documentos abaixo descritos (checklist), na seguinte sequência:

- a) Balancete Financeiro Sintético;
- b) Certidões de regularidade fiscal (na ausência de Certidão Negativa, será aceita Certidão Positiva com efeito de Negativa):
- Prova de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipais da sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
  - Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, devendo a **CONTRATADA** apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do estado no qual a **CONTRATADA** está estabelecida. Na hipótese em que seja estado diverso ao Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a regularidade junto à Fazenda do Estado de São Paulo. Na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
  - Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do município no qual a **CONTRATADA** está estabelecida. Na hipótese em que seja município diverso ao Município de São Paulo deverá ser apresentada a regularidade junto à Fazenda do Município de São Paulo. Na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste **CONTRATO GESTÃO**;
  - Certificado de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
  - Prova de inexistência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005;
  - Será considerada como válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada a legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.
- c) Extratos Bancários das contas correntes e de aplicações financeiras;
- d) Documentos Fiscais e Comprovantes de Pagamentos das despesas executadas pelo **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Documentos Comprobatórios das Receitas adentradas ao **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Regulamento de Compras e Serviço da **CONTRATADA**, o qual deve ser enviado no início da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da cláusula 6.1, e sempre que houver atualização;

- g) Mapa de Cotação e Documentações pertinentes às contratações e aquisições;
- h) Contratos Terceirizados, os quais devem ser enviados no início da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e sempre que houver novas contratações;
- i) Folha de Pagamento Analítica e Sintética;
- j) Folha de Pagamento Descritiva da Pessoa Jurídica;
- k) Anexo Único da Portaria SF nº 314/2021;
- l) Anexos I, II e III da Portaria SMS nº 555/2023 ou norma posterior a ser publicada;
- m) Plano Orçamentário vigente no período;
- n) Declaração de que a **CONTRATADA** cumpre, rigorosamente, seu Regulamento de Compras, não estando incurso no crime previsto o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como, que atende os princípios do caput do Art. 37 da Constituição Federal; e
- o) Quadro Societário da **CONTRATADA**, o qual deve ser enviado no início da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e sempre que houver atualização.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais, contábeis, bancários etc., especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONTRATANTE**.

11.6.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter a sua regularidade fiscal durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que a sua não observância será motivo de apontamento pela **CONTRATANTE**.

**11.7.** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores e da **CONTRATANTE**.

11.7.1. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação do **CONTRATO DE GESTÃO** as quais se referem.

11.7.2. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos em nome da **CONTRATADA**, com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

**11.8.** Deverão ser glosadas, pela **CONTRATANTE**, as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

**11.9.** A **CONTRATADA** deve seguir os ritos processuais nos processos de análise das prestações de contas financeiras, respeitando as disposições constantes na Portaria nº 080/2025 – SMS.G ou normas posteriores.

### **Prestação de Contas e Acompanhamento da Execução Assistencial**

**11.10.** Todas as informações e documentação da prestação de contas assistencial devem integrar o **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSISTENCIAL**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução assistencial do **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.11. O relatório de Prestação de Contas Assistencial deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

11.12. As informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS / Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial – DAMA, por meio de Ofício acompanhado de Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, ao e-mail [assistencial.cpcss@prefeitura.sp.gov.br](mailto:assistencial.cpcss@prefeitura.sp.gov.br), bem como disponibilizadas através do WebSAASS, e/ou SICAP, ou outro sistema que seja oficializado pela **CONTRATANTE**.

11.13. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE** por meio de Ofício, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) Dados Assistenciais: Demonstrativo de Apontamentos Técnicos (7.02)
- b) Dados de Equipe: Demonstrativo da Equipe (7.13)

## 12. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

### 12.1 MANUTENÇÃO DA EQUIPE DIMENSIONADA

Cabe à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde- CPCS proceder aos descontos deliberados mensalmente pela não conservação da Equipe Dimensionada pactuada, através do envio de relatórios da Supervisão Técnica de Saúde referente à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.

12.1.1. O acompanhamento da Equipe Dimensionada será realizado mensalmente pela **Coordenadoria Regional de Saúde Sul (CRS-Sul) e Supervisão Técnica de Saúde (STS)**, nos termos de suas responsabilidades descritas na Cláusula 9 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e informado à Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS através dos respectivos atestes.

12.1.2. A não manutenção da Equipe Dimensionada estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela **CONTRATADA**, conforme previsto no plano de trabalho

12.1.3. Os descontos previstos no item 12.1.2 incidirão no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência, devendo a recomposição da Equipe Dimensionada ocorrer conforme descrito na cláusula 12.1.4 e 12.1.5, computados da cientificação da CRS-Sul e/ou Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros.

12.1.4. No caso de afastamento por auxílio doença a partir do 16º dia, licenças legais e férias dos profissionais previstos na Equipe Dimensionada, estes deverão ser obrigatoriamente repostos, mediante contratação temporária, no prazo correspondente aos afastamentos, devendo as referidas contratações serem custeadas com saldo de custeio.

12.1.5. No caso de afastamento de profissionais de seu posto de trabalho original em razão da impossibilidade de exposição a ambiente classificado como insalubre, estes deverão ser repostos pela **CONTRATADA**, mediante contratação de profissional substituto pelo período correspondente ao afastamento, assegurando-se a continuidade da execução das atividades

previstas.

12.1.6. Nas abstenções dos profissionais alocados na Rede de Urgência e Emergência, as substituições devem ocorrer imediatamente nas licenças legais, férias e, inclusive, dos afastamentos de auxílio doença, em razão da premência da assistência prestada, uma vez que a escala deve ser ininterrupta para o planejamento do plano de trabalho.

12.1.7. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO** para o pagamento de condenações e acordos judiciais que não decorram de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores devidamente corrigidos e demais penalidades contratuais.

## 12.2 METAS DE PRODUÇÃO

12.2.1. As **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** devem auferir **100% (cem por cento)** do seu cumprimento, sendo que o atingimento de, no mínimo, **90% (noventa por cento)** não implicará em desconto de produtividade, mediante as justificativas a serem averiguadas pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul junto à Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.

12.2.2. O cumprimento inferior a **90% (noventa por cento)** implicará em desconto, conforme o escalonamento constante no subitem 12.2.3., o qual deve incidir sobre a proporção da respectiva linha de serviço, conforme os Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço (**Anexo II**); o desconto proporcional incidirá sobre **95% (noventa e cinco por cento)** do valor total de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.2.3. Os descontos atinentes às metas de produção, conforme coluna “Produção – Cálculo do valor do desconto” do **Anexo II**, devem seguir o escalonamento abaixo, consoante o percentual das metas atingidas:

% de Metas Cumpridas	% de Desconto
entre 90% e > 100%	0%
entre 89,99% e 85%	5%
entre 84,99% e 80%	10%
entre 79,99% e 75%	15%
entre 74,99% e 70%	20%
< que 70%	25%

12.2.4. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul (CRS-Sul) e Supervisão Técnica de Saúde (STS) Parelheiros, nos termos de suas responsabilidades descritas na cláusula 9 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço (**Anexo V**).

12.2.5. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA e, em caso de não atingimento de no mínimo **90% (noventa por cento)** das metas para cada linha de serviço

contratado, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, nos termos de suas responsabilidades descritas na cláusula 9 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicará o desconto proporcional, tendo como base de cálculo 95% (noventa e cinco por cento) do valor global de custeio do **CONTRATO DE GESTÃO**, no mês subsequente à reunião de CTA.

12.2.6. Caso a Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde verifique que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se a não contratação do número de profissionais estabelecidos na Equipe Dimensionada, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS deverá aplicar o desconto sobre a meta não cumprida e também sobre a não contratação profissional.

12.2.7. Em caso de desempenho inferior a **90% (noventa por cento)** das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, por mais de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto nos itens 12.2.2. e 12.2.3, a **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Providências, conforme previsto no art. 1º, § 3º da Portaria nº 037/2026 – SMS.G. A revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para a execução das atividades contratadas será de competência das áreas técnicas da Secretária-Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância – SEABEVs, e poderá ser realizada quando, após análise do Plano de Providências, for constatada a necessidade de readequação da pactuação em decorrência de mudanças estruturais na execução do serviço ou na demanda assistencial. A revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial, caberá à CRS-Sul formalizar as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

### 12.3 METAS DE QUALIDADE

As metas de qualidade serão avaliadas e pontuadas através de indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores (**Anexo III**) da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde.

**12.3.1.** A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) nos termos de suas responsabilidades descritas no item 9.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

12.3.2. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5% (cinco por cento)** do valor global de custeio do contrato no período de avaliação.

12.3.3. Em caso de não atingimento de **100% (cem por cento)** da meta estabelecida para cada indicador da qualidade, de acordo com sua periodicidade, proceder-se-á trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA).

12.3.4. Cabe à Coordenadoria Regional de Saúde Sul, junto da Supervisão Técnica de Saúde, o acompanhamento do cumprimento das metas, viabilizando as análises realizadas na Comissão Técnica de Avaliação – CTA. Caso seja constatado a necessidade de incidência de descontos ante ao descumprimento de metas, a Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial – DAMA da da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS encaminhará os apontamentos à Divisão de Acompanhamento Financeiro – DIAF, para apuração e quantificação dos descontos. O valor apurado será ajustado no montante a ser repassado no mês posterior à reunião da CTA.

12.3.5. As metas de qualidade serão avaliadas em reunião da CTA conforme meses previstos nos Anexo IV – Matriz dos Indicadores de Qualidade – RAST da Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 943/2025 ou norma posterior a ser publicada, e, em caso de não atingimento, a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS, nos termos de suas responsabilidades descritas na cláusula 9 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicará o desconto proporcional, tendo como base de cálculo 5% (cinco por cento) do valor global de custeio do **CONTRATO DE GESTÃO**, no mês subsequente à reunião de CTA.

### 13. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1. O Sistema de Avaliação de Desempenho por Score de Cumprimento dos Indicadores de Produção visa o acompanhamento sistemático da execução assistencial e do desempenho da **CONTRATADA** no alcance das metas pactuadas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.1.2. O Sistema de Avaliação possui natureza gerencial e avaliativa, voltada à qualificação da execução contratual e à tomada de decisão administrativa, não se confundindo com o regime de penalidades previsto no item 14 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### Acompanhamento trimestral por score

13.2. O acompanhamento do desempenho da **CONTRATADA** será realizado trimestralmente, por meio de cálculo do Score de Cumprimento (%), correspondente à proporção de indicadores de produção cuja meta tenha sido atingida no trimestre de referência.

13.3. O Score de Cumprimento (%) será obtido pela razão entre o número total de indicadores de produção com meta atingida e o número total de indicadores de produção avaliados no período, multiplicada por 100.

13.4. Serão considerados exclusivamente os indicadores efetivamente avaliados no trimestre, conforme pactuação contratual e periodicidade estabelecida, podendo ser excluídos do cálculo indicadores suspensos ou considerados não aplicáveis, mediante deliberação técnica da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, registrada em ata.

13.5. O cálculo do score será realizado pela Divisão de Avaliação e Monitoramento Assistencial – DAMA, da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS, e submetido à CTA para validação e eventuais ajustes técnicos.

#### Classificação trimestral e medidas administrativas

13.6. A partir do score apurado no trimestre, será atribuída à **CONTRATADA** classificação de desempenho, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese em que o cálculo do score trimestral seja inferior a 90% (noventa por cento), será emitido comunicado formal à **CONTRATADA**, com a finalidade de compor histórico de desempenho na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.8. Em consonância com a cláusula 12.2.7, ao término de cada trimestre avaliado a **CONTRATADA** será formalmente informada acerca dos indicadores que não atingiram a meta mínima e deverá apresentar Plano de Providências fundamentado, contendo diagnóstico, estratégias e ações corretivas para regularização do desempenho assistencial, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

#### Avaliação anual consolidada e possíveis consequências contratuais

13.9. A cada ciclo anual, após a realização de quatro reuniões consecutivas da CTA, será

apurada a média dos scores trimestrais referentes ao período.

**13.10.** A média anual constituirá o score consolidado de desempenho do **CONTRATO DE GESTÃO** e servirá de referência para a avaliação consolidada da execução assistencial da **CONTRATADA** no período, podendo ensejar a adoção das seguintes medidas administrativas e contratuais proporcionais ao resultado apurado, observadas as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** em atos normativos ou instrumentos técnicos complementares:

Score de Cumprimento Consolidado Anual	Medidas administrativas e contratuais cabíveis
≥ 90%	Continuidade da vigência contratual
Entre 85% e 89,99%	Continuidade da vigência contratual com Plano de Melhorias
Entre 75% e 84,99%	Continuidade da vigência contratual condicionada ao cumprimento de Plano de Ação de Recuperação
< 75%	Instauração de procedimento administrativo para análise da rescisão do Contrato de Gestão

**13.11.** Os procedimentos, parâmetros de classificação e metodologias aplicáveis à avaliação anual poderão ser definidos ou atualizados pela **CONTRATANTE**, assegurada a prévia ciência à **CONTRATADA**.

**13.12.** A eventual rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** dependerá de processo administrativo próprio, com decisão motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla manifestação da **CONTRATADA**, bem como de providências para que não ocorra descontinuidade no serviço prestado.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante neste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE**, com observância do direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Desqualificação da **CONTRATADA** como Organização Social de Saúde;
- e) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
  - i. Nos casos de imposição de multa, o valor não deve ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do recurso mensal destinado à unidade gerenciada à época da ocorrência.
  - ii. A penalidade de multa deverá ser exclusivamente arcada pela **CONTRATADA**, sendo vedado, para seu pagamento, a utilização do recurso público destinado à unidade gerenciada ou angariado por ela (receita).
  - iii. No caso de rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços

contratados.

**14.2.** A imposição das penalidades previstas na cláusula 14.1 será proporcional à natureza, a reincidência, e a gravidade do fato que as motivar, consoante as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública e, continuamente, a **CONTRATADA** será notificada. Portanto, a gradação das penalidades variará conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
  - b) Média;
  - c) Grave; ou
  - d) Gravíssima.
- i. A infração será considerada leve quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste contrato, em decorrência de condutas não dolosas, das quais a **CONTRATADA** não se beneficie economicamente ou que não haja prejuízo à **CONTRATANTE**.
  - ii. A infração de natureza leve ensejará na notificação, de natureza não sancionatória, acompanhada de recomendações de como proceder em futuras situações similares, em prol de evitar a reincidência.
  - iii. A infração será considerada média quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste contrato em decorrência de conduta dolosa da **CONTRATADA**.
  - iv. A infração de natureza média ensejará na aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de plano de providências para compensação das ações descumpridas.
  - v. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste contrato decorrer de conduta dolosa, da qual se constate que a **CONTRATADA** foi beneficiada economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à **CONTRATANTE**.
  - vi. A infração grave poderá ensejar na aplicação da penalidade de rescisão unilateral do contrato, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias para correção e/ou reparação de eventuais danos.
  - vii. A infração será considerada gravíssima quando o ato praticado tenha dado causa ao dano de bens pertencentes à Administração Pública, à integridade física das pessoas que transitam por estes equipamentos e/ou ao erário público.
  - viii. O cometimento de infração gravíssima ensejará na aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, sem o dever de ressarcir integralmente eventuais danos:
    - a) suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria, ou contrato com órgãos entidades integrantes do Município de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos; ou
    - b) declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades públicas de quaisquer esferas federativas.
  - ix. As penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste

**CONTRATO DE GESTÃO** serão aplicadas de forma progressiva, considerando a natureza, gravidade e reincidência da infração cometida pela **CONTRATADA**.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas na Cláusula 14.2, viii, item “a” e “b”, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretende produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** Os efeitos da sanção prevista na cláusula 14.2, inciso viii, alínea b, terão validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de São Paulo, a qual será concedida na hipótese de ressarcimento à administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, contanto que transcorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 14.2, inciso viii, alínea “a”.

**14.5.** As sanções previstas nos itens 14.1.a; 14.1.b e 14.1.c poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 14.1.d.

**14.6.** Em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas na cláusula 14.1, caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

**14.7.** Eventual recurso em face de aplicação de penalidade será encaminhado à autoridade imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, a quem caberá analisar e decidir sobre o caso.

**14.8.** Na hipótese do descumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** que resultem na desassistência recorrente aos usuários dos serviços de saúde contratados, tal como descumprimento do Quadro de Equipe Dimensionada por não contratação e/ou reposição de profissionais, ausência de medicamentos e/ou insumos, ausência de manutenção de equipamentos, utilização de espaço físico inadequado, dentre outros, a penalidade mínima a ser aplicada à **CONTRATADA** será a de advertência (item 14.2.iv) sob a determinação de adoção de plano de providências para compensação das ações descumpridas com impactos na avaliação de seu desempenho na execução do **CONTRATO DE GESTÃO** que podem afetar a renovação ou ampliação deste instrumento de parceria, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades conforme a gravidade da ocorrência, nos termos desta cláusula.

**14.9.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**14.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 15. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

15.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 138 da referida Lei.

15.3. A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

15.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus, por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

15.6. Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas e de ressarcimento ao erário.

15.7. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada pela **CONTRATADA**, nos termos do §1º e §2º do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, em prazo antecedente ao término do contrato.

15.8. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

15.9. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

15.10. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde, bem como novo Plano de Trabalho e novo Plano Orçamentário, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.

15.11. No caso de término do prazo de vigência e após novo Chamamento Público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

16.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

16.3. Para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

## 18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Pela **CONTRATADA**:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **CONTRATANTE**:

---

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Testemunhas:**

Nome:	Nome:
-------	-------

## **Anexo I – Marcas e Logos**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Logo da PMSP

10 cm de base (mínimo 100%)



Logo SUS

7cm de base (mínimo)

(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

**Logo da OSS**

7cm de base (mínimo)

(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo da PMSP com 10 centímetros de base (mínimo)

Logo do Sistema Único de Saúde – SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS) Demais logos, obedecer a proporção de 70% em relação ao logo da PMSP (100%)

**Anexo II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço**

MODALIDADES DE ATENÇÃO	LINHAS DE SERVIÇO	REPRESENTATIVIDADE SOBRE CUSTEIO MENSAL	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO					
			RECURSOS HUMANOS		PRODUÇÃO		QUALIDADE	
		PERCENTUAL	EQUIPE		Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade		Parâmetros de avaliação: matriz de Indicadores de Qualidade	
			Parâmetro e Meta	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro e Meta	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro e Meta	Cálculo do valor do desconto
ATENÇÃO BÁSICA	UBS ESF	XX%	Contratação de 100 % das equipes estabelecidas	Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	Parâmetro: 100% Meta: 90%	Desconto de XX%, conforme previsto no instrumento de parceria, sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio do Contrato	Parâmetro: 100% Meta: de acordo com o informado na ficha de cada indicador no Manual	Desconto proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio do Contrato
	UBS TRADICIONAL	XX%						
	UBS SAÚDE INDÍGENA	XX%						
	UBS MISTA	XX%						
	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA	XX%						
	ATENÇÃO DOMICILIAR	XX%						
	PAI	XX%						
	CnR	XX%						
AMA 12H	XX%							
AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REDES TEMÁTICAS	AE/AMA-E	XX%						
	CAPS	XX%						
	SRT/UA	XX%						
	CECCO	XX%						
	SIAT	XX%						
	SCP	XX%						
	REDE DE CUIDADOS PCD	XX%						
	CUIDADOS TRANS	XX%						
CUIDADOS ODONTOLÓGICOS	XX%							
CUIDADOS À DOR CRÔNICA	XX%							

	URSI	XX%						
	CASA DE PARTO	XX%						
	ATEND À VITIMA DE VIOLÊNCIA	XX%						
	ABPH	XX%						
	HD	XX%						
	CCI	XX%						
	APOIO DIAGNÓSTICO	XX%						
	CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO E PESQUISA	XX%						
	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TCM	XX%						
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	XX%						
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	XX%						
ADMINISTRATIVO	CTA OSS	XX%						
OSS	Institucional OSS	XX%						
<b>Σ MODALIDADES DE ATENÇÃO</b>	<b>Σ LINHAS DE SERVIÇO</b>	<b>100%</b>						

### Anexo III - Matriz de Indicadores de Qualidade

ANEXO IV - MATRIZ DOS INDICADORES DE QUALIDADE - RAST																	
Indicador	Nome do Indicador	Periodicidade	Parâmetro	Meta	Responsável pela Apuração da Evidência	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Q1 - RAST	Funcionamento do Conselho Gestor	3x ao ano	100%	80% das reuniões previstas realizadas	STS			20				50				20	
Q2 - RAST	Atendimento às Solicitações da Ouvidoria	4x ao ano	100%	80% das ouvidorias atendidas em até 20 dias	STS		25			25			25			20	
Q3 - RAST	Avaliação do Prontuário e Fichas de Atendimento	3x ao ano	100%	90% dos prontuários ou fichas de atendimento avaliados atendendo a todos os requisitos aplicáveis ao serviço	STS		25				25				50		
Q4 - RAST	Calendário Vacinal	2x ao ano	100%	90% das crianças com até 04 anos, 11 meses e 29 dias cadastradas na sala de vacina com calendário vacinal em dia	UVIS e STS				50						50		
Q5 - RAST	Apresentação, Aprovação e Execução do Plano de Educação Permanente Aprovado pela CRS	1x ao ano	100%	90% das atividades previstas para o período realizadas	STS	50											
Q6 - RAST	Número de Consultas de Pré-Natal	4x ao ano	100%	90% de gestantes que realizaram 07 ou mais consultas de pré-natal	STS			20			25			25			25
Q7 - RAST	Exames da Gestante	4x ao ano	100%	90% das gestantes cadastradas com DPP para o período da medição com todos os exames indicados realizados.	STS			20			25			25			25
Q8 - RAST	Consulta Odontológica da Gestante	4x ao ano	100%	85% das gestantes cadastradas com DPP para o período da medição com ao menos uma consulta odontológica realizada durante a gestação atual*	STS			20			25			25			25
Q9 - RAST	Atendimento do Núcleo de Prevenção à Violência	3x ao ano	100%	80% casos de violência notificados referenciados à equipe do NPV para atendimento inicial**	STS			20				50				20	
Q10 - RAST	Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (AMPI-AB)	3x ao ano	100%	60% dos idosos com AMPI-AB realizada no ano***	STS				50				25				25
Q11 - RAST	Tratamento Odontológico Concluído nas UBS (Saúde Bucal)	3x ao ano	100%	90% de TC em relação ao TI considerando a meta proposta	STS	50				25				25			
Q12 - RAST	UPA Percentual de Pacientes com Risco Classificado	4x ao ano	100%	90% de pacientes com risco adequadamente classificado na unidade de urgência e emergência	CRS		25				25		25			20	
Q13 - RAST	UPA Comissões Obrigatórias	4x ao ano	100%	90% das reuniões das Comissões Obrigatórias previstas realizadas	CRS		25			25			25			20	
<b>TOTAL</b>						<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

\*: Meta com incremento de 5% a cada semestre, até atingir 90%

\*\* : Meta com incremento de 10% a cada semestre, até atingir 90%

\*\*\*: Meta com incremento de 15% a cada semestre, até atingir 90%

### ANEXO IV – Matriz de Indicadores de Monitoramento

ANEXO VI – MATRIZ DE INDICADORES DE MONITORAMENTO - RAST (SEM HOSPITAL)			
ID	ÁREA DE ATENÇÃO	INDICADOR DE MONITORAMENTO	RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO DA EVIDÊNCIA
M1 - RAST	DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	ÓBITOS PRECOSES (30 A 69 ANOS) POR DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, NAS SEGUINTESELECCIONADAS (AP. CIRCULATÓRIO, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS)	CRS
M2 - RAST	SAÚDE DA MULHER	NÚMERO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS	CRS
M3 - RAST		NÚMERO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS	CRS
M5 - RAST		CAPTAÇÃO PRECOCE DA GESTANTE	CRS
M6 - RAST	SAÚDE MATERNO INFANTIL	GESTANTE COM RESULTADO DE EXAMES DE ESTREPTOCOCOS B	CRS
M7 - RAST		NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA	CRS
M8 - RAST	SAÚDE DA CRIANÇA	COBERTURA VACINAL	STS
M9 - RAST	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROPORÇÃO DE CONTATOS DE TUBERCULOSE AVALIADOS	CRS
M10 - RAST		TRATAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO PARA TUBERCULOSE (TDO)	CRS
M11 - RAST	SAÚDE MENTAL	NÚMERO DE ATENDIMENTOS À CRISE POR CAPS	CRS
M12 - RAST	TELESSAÚDE / ATENÇÃO ESPECIALIZADA	RESOLUTIVIDADE DA TELESSAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL*	STS
M13 - RAST	HD, AE e AMAE / ATENÇÃO ESPECIALIZADA	TELESSAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL*	STS
M14 - RAST		PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS NOS EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA*	STS
M20 - RAST	UPA	TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA RISCO CLASSIFICADO NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA*	CRS
M21 - RAST		TEMPO MÉDIO DE ESPERA ENTRE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO*	CRS
M26 - RAST	SAÚDE BUCAL	NÚMERO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS ENTREGUES NAS UBS	CRS
M29 - RAST	UBS COM ESF	TRATAMENTOS INICIADOS (PROTÉTICO) PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	STS
M30 - RAST	UBS TRADICIONAL	TRATAMENTOS INICIADOS (PROTÉTICO) PELA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	STS
M34 - RAST		ATENDIMENTO INDIVIDUAL PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL	STS

<b>M35 - RAST</b>	EQUIPE ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA - EEV	ATENDIMENTO EM GRUPO PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL	STS
<b>M36 - RAST</b>	SAÚDE DA CRIANÇA	CONSULTA DO RECÉM-NASCIDO ATÉ 10º DIA	STS
<b>M37 - RAST</b>		CONSULTA MÉDICA DO RECÉM-NASCIDO ATÉ 30º DIA DE VIDA	STS
<b>M38 - RAST</b>	SADT	EXAMES DIAGNÓSTICOS SOB LIVRE DEMANDA*	STS
<b>M39 - RAST</b>	POLO DE CURATIVOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PRIMEIRA CONSULTA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA*	STS
<b>M40 - RAST</b>		PROCEDIMENTO REALIZADO POR ENFERMEIRO ESPECIALISTA NOS POLOS CURATIVO *	STS
<b>M42 - RAST</b>	CAPS – ATENÇÃO BÁSICA	MATRICIAMENTO DE EQUIPES A ATENÇÃO BÁSICA	STS
<b>M43 - RAST</b>		MATRICIAMENTO DE EQUIPES DOS PONTOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS	STS
<b>M44 - RAST</b>	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	INDICADOR DE PERFORMANCE DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	STS

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA DA MATRIZ DE INDICADORES DE MONITORAMENTO RAST				
HOSPITAL DIA, AMA-E, AE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ID	Indicador	Valores Mensais Esperados*	
	M13 - RAST	Telessaúde - Médicos	3 consultas/hora	
	M13 - RAST	Telessaúde - Acupuntura, Hanseologia	40 min/primeira consulta e 20 min/consulta retorno	
	M13 - RAST	Telessaúde - Geriatria	60 min/primeira consulta e 30 min/consulta retorno	
	M13 - RAST	Telessaúde - Homeopatia	60 min/primeira consulta e 20 min/consulta retorno	
	M13 - RAST	Telessaúde - Neurologia (0 a 19 anos)	30 min/primeira consulta e 30 min/consulta retorno	
	Valores Mensais Esperados*: Os valores apresentados correspondem à programação da agenda de atendimentos. O quantitativo mensal correspondente, calculado com base nessa programação, deverá ser inserido no Termo Aditivo.			
	ID	Indicador	Parâmetro	
	M14 - RAST	Permanência de Usuários - Cardiologia	Número de usuários que passaram por 3 consultas de retorno ou mais nas especialidades elencadas, no período de 24 meses que não inclui os 2 meses imediatamente anteriores ao mês de entrega do relatório.	
	M14 - RAST	Permanência de Usuários - Dermatologia		
	M14 - RAST	Permanência de Usuários - Endocrinologia		
	M14 - RAST	Permanência de Usuários - Ortopedia		
M14 - RAST	Permanência de Usuários - Pneumologia			

UPA	ID	Indicador	Parâmetro
	M20 - RAST	Classificação de Risco – Espera	Espera para classificação de risco em até 10 minutos
	ID	Indicador	Parâmetro
	M21 - RAST	Atendimento Médico - Porta Médico por Gravidade - VERMELHO	Atendimento imediato
	M21 - RAST	Atendimento Médico - Porta Médico por Gravidade - LARANJA	Até 10 minutos
	M21 - RAST	Atendimento Médico - Porta Médico por Gravidade - AMARELO	Até 60 minutos
	M21 - RAST	Atendimento Médico - Porta Médico por Gravidade - VERDE	Até 120 minutos
M21 - RAST	Atendimento Médico - Porta Médico por Gravidade - AZUL	Até 240 minutos	

SAÚDE BUCAL	UBS com ESF	ID	Indicador	Carga horária semanal	Valores Mensais Esperados		
		M29 - RAST	TI Prótese ESB Modalidade I - Cirurgião-Dentista	40 horas	2 TI Prótese		
		M29 - RAST	TI Prótese ESB Modalidade I - Cirurgião-Dentista RT	40 horas	2 TI Prótese		
		M29 - RAST	TI Prótese ESB Modalidade II - Cirurgião-Dentista	40 horas	3 TI Prótese		
	M29 - RAST	TI Prótese ESB Modalidade II - Cirurgião-Dentista RT	40 horas	3 TI Prótese			
	UBS Tradicional	ID	Indicador	Valores Mensais Esperados			
					Carga horária semanal		
					20 horas	30 horas	40 horas
		M30 - RAST	TI Prótese ESB Modalidade I - Cirurgião-Dentista	1 TI Prótese	1 TI Prótese	2 TI Prótese	
		M30 - RAST	TI Prótese ESB Modalidade I - Cirurgião-Dentista RT	1 TI Prótese	1 TI Prótese	2 TI Prótese	
M30 - RAST		TI Prótese ESB Modalidade II - Cirurgião-Dentista	---	---	3 TI Prótese		
M30 - RAST		TI Prótese ESB Modalidade II - Cirurgião-Dentista RT	---	---	3 TI Prótese		
M30 - RAST	TI Prótese - CD sem Auxiliar de Saúde Bucal	1 TI Prótese	---	1 TI Prótese			
M30 - RAST	TI Prótese - CD sem Auxiliar de Saúde Bucal RT	1 TI Prótese	---	1 TI Prótese			

EQUIPE ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA - EEV	ID	Indicador	Valores Mensais Esperados	
			Carga horária semanal	
			30 horas	40 horas
	M34 - RAST	Atendimento Individual - Assistente Social	120 atendimentos individuais	---
	M34 - RAST	Atendimento Individual - Psicólogo	---	140 atendimentos individuais
M34 - RAST	Atendimento Individual - Terapeuta Ocupacional	120 atendimentos individuais	---	
ID	Procedimento		Valores Mensais Esperados	
M35 - RAST	Atendimento em Grupo		5 por Equipe EEV	

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO (SADT) - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ID	Indicador
	M38 - RAST	MONITORAMENTO CARDÍACO - LIVRE DEMANDA
	M38 - RAST	EXAMES RADIOLÓGICOS - LIVRE DEMANDA

POLO DE CURATIVOS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ID	Indicador	Valores Mensais Esperados
	M39 - RAST	PRIMEIRA CONSULTA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA	60 consultas/mês
	M40 - RAST	PROCEDIMENTO REALIZADO POR ENFERMEIRO ESPECIALISTA NOS POLOS CURATIVO	170 procedimentos/mês

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ID	Indicador	Parâmetro
	M44 - RAST	C1 - Mais Acesso	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	C2 - Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	C3 - Cuidado na gestação e puerpério	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	C4 - Cuidado da pessoa com diabetes	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	C6 - Cuidado da pessoa idosa	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	B1 - Primeira consulta programada	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	B2 - Tratamento concluído	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	B3 - Taxa de exodontia	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	B4 - Escovação supervisionada em faixa etária escolar (de 6 a 12 anos)	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	B5 - Procedimentos odontológicos preventivos	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	B6 - Tratamento restaurador atraumático	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
	M44 - RAST	M1 - Média de atendimentos por pessoa pela eMulti na APS	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular
M44 - RAST	M2 - Ações interprofissionais realizadas pela eMulti na APS	Ótimo   Bom   Suficiente   Regular	

**Anexo V - Quadro de Equipe Dimensionada e Metas de Produção  
(Unidades, Tipos de Serviço e CTA - Coordenação Técnica Administrativa da OS);**

CNES: 6018939		UBS COLÔNA (RURAL) - 02 ESF + 1 ESB Modalidade II (CD+ASB+TSB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	2	0	2	Consulta médica	666
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26
223565	Enfermeiro ESF	40 h	2	0	2	Consulta de enfermeiro	288
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	5	0	5	Visita domiciliar	128
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	11	0	11	Visita domiciliar	1760
<b>ESB II</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clinico/restaurador	24
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	2 *
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	110
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38
						Atividades Coletivas	6
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	11
						PICS Atividade Individual	16
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	4	0	4		
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2		
<b>Total</b>			<b>34</b>	<b>0</b>	<b>34</b>		
* Indicador de Monitoramento							

CNES: 2786990		UBS DOM LUCIANO BERGANIN (RURAL) - 01 ESF + 1 ESB Modalidade I (CD+ASB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	1	0	1	Consulta médica	333
						Consulta/Atendimento Domiciliar	13
223565	Enfermeiro ESF	40 h	1	0	1	Consulta de enfermeiro	144
						Consulta/Atendimento Domiciliar	13
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	3	0	3	Visita domiciliar	77
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	6	0	6	Visita domiciliar	960
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clinico/restaurador	24
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	2 *
						Consultas/Atendimento	106
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38
						Atividades Coletivas	6
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	6
						PICS Atividade Individual	8
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo II	40 h	3	0	3		
131210	Gerente de Unidade I	40 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>		
* Indicador de Monitoramento							

CNES:2787229		UBS JARDIM CAMPINAS - 05 ESF + 1 ESB Modalidade I (CD+ASB) + 1 ESB Modalidade II (CD+ASB+TSB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	4	0	4	Consulta médica	1664
						Consulta/Atendimento Domiciliar	64
225142	Médico PMPB	36 h	1	1	0	Consulta médica	374
						Consulta/Atendimento Domiciliar	14
223565	Enfermeiro ESF	40 h	5	0	5	Consulta de enfermagem	900
						Consulta/Atendimento Domiciliar	80
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	10	0	10	Visita domiciliar	320
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	30	0	30	Visita domiciliar	6000
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	2 *
						Consultas/Atendimento	132
<b>ESB II</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	3*
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	138
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	35
						PICS Atividade Individual	50
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	61
						Atividades Coletivas	15
224140	Educador Físico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	20
						Atividades Coletivas	80
223405	Farmacêutico	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	36
						Atividades Coletivas	6
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	8
223605	Fisioterapeuta	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46
						Atividades Coletivas	30
223810	Fonoaudiólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
225133	Médico Psiquiatra	20 h	1	0	1	Atividades Individuais	110
						Atividades Coletivas	4
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
251510	Psicólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
223905	Terapeuta Ocupacional	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46
						Atividades Coletivas	30
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	9	0	9		
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	2	0	2		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	3	0	3		
<b>TOTAL</b>			<b>81</b>	<b>1</b>	<b>80</b>		
<b>Equipe Especializada em Violência</b>							
						<b>Procedimento</b>	<b>VALORES ESPERADOS</b>
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	atendimento individual	120 *
251510	Psicólogo	40 h	2	0	2	atendimento individual	140 *
						atendimento em grupo	5 *
<b>Total</b>			<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>		

\* Indicador de Monitoramento

CNS: 6332439		UBS JARDIM DAS FONTES (RURAL) - 02 ESF + 1 ESB Modalidade I (COHAB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	2	0	2	Consulta médica	666
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26
223565	Enfermeiro ESF	40 h	2	0	2	Consulta de enfermagem	288
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	5	0	5	Visita domiciliar	128
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	13	0	13	Visita domiciliar	2080
<b>ESB I</b>							
223293	Grungião Dentista	40 h	1	0	1	TI clínico/restaurador	24
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	TI - Prótese	2 *
						Consultas/Atendimento	106
<b>ILP</b>							
223505	Enfermeiro (ILP)	40 h	1	0	1		
322205	Técnico de Enfermagem (ILP)	40 h	1	0	1		
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38
						Atividades Coletivas	6
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	11
						PICS Atividade individual	16
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	4	0	4		
131210	Gerente	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2		
<b>Total</b>			<b>37</b>	<b>0</b>	<b>37</b>		
* Indicador de Monitoramento							
CNS: 6018912		UBS JARDIM EMBURÁ (RURAL) - 02 ESF + 1 ESB Modalidade II (CD+ASB+TSB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	2	0	2	Consulta médica	666
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26
223565	Enfermeiro ESF	40 h	2	0	2	Consulta de enfermagem	288
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	5	0	5	Visita domiciliar	128
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	12	0	12	Visita domiciliar	1920
<b>ESB II</b>							
223293	Grungião Dentista	40 h	1	0	1	TI clínico/restaurador	24
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	TI - Prótese	2 *
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	110
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	12
224140	Educador Físico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	16
						Atividades Coletivas	64
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38
						Atividades Coletivas	6
223605	Fisioterapeuta	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	37
						Atividades Coletivas	24
223810	Fonoaudiólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
225133	Médico Psiquiatra	20 h	1	0	1	Atividades Individuais	88
						Atividades Coletivas	3
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
251510	Psicólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
223905	Terapeuta Ocupacional	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	37
						Atividades Coletivas	24
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	11
						PICS Atividade individual	16
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	4	0	4		
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
352210	Gestor Local PAVS	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2		
<b>Total</b>			<b>43</b>	<b>0</b>	<b>43</b>		

CNES: 6332447		UBS JARDIM SANTA FÉ - 03 ESF + 1 ESB Modalidade II (CD+AS+TSB)						
CBO	Categoria Profissional/Cargo	Auxiliar Técnico Administrativo II	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS	
			Necessidade	EXISTENTE Adm. Plestea	A Contratar			
225342	Médico ESF	40 h	3	0	3	Consulta médica	1248	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	48	
223565	Enfermeiro ESF	40 h	3	0	3	Consulta de enfermeiro	540	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	48	
322345	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	6	0	6	Visita domiciliar	192	
515305	Agente Comunitário de Saúde	40 h	28	0	18	Visita domiciliar	3600	
<b>ESB II</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti -Prótese	3 *	
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	138	
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48	
						Atividades Coletivas	8	
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
<b>PICS</b>								
							PICS -Atividade coletiva	21
							PICS Atividade Individual	30
<b>Equipe Administrativa/Apoio</b>								
515320	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	5	0	5			
333210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2			
<b>Total</b>			<b>45</b>	<b>0</b>	<b>45</b>			
* Indicador de Monitoramento								
CNES: 3689247		UBS JARDIM IPOJUA - 04 ESF + 01 ESB Modalidade I (CD+ASB) + 01 ESB Modalidade II (CD+TSB+ASB)						
CBO	Categoria Profissional/Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS	
			Necessidade	Existente Adm.	A Contratar			
225342	Médico ESF	40 h	4	0	4	Consulta médica	1664	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	64	
223565	Enfermeiro ESF	40 h	4	0	4	Consulta de enfermeiro	720	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	64	
322345	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	8	0	8	Visita domiciliar	256	
515305	Agente Comunitário de Saúde	40 h	24	0	24	Visita domiciliar	4800	
515305	Agente Comunitário de Saúde (Terapia Comunitária Integrativa)	40 h	1	0	1	Sem meta		
<b>ESB I</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti -Prótese	2 *	
							Consultas/Atendimento	132
<b>ESB II</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti -Prótese	3 *	
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	138	
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
223405	Farmacêutico	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	36	
						Atividades Coletivas	6	
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48	
						Atividades Coletivas	8	
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
<b>PICS</b>								
							PICS -Atividade coletiva	28
							PICS Atividade Individual	40
<b>Equipe Administrativa/Apoio</b>								
515320	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	7	0	7			
333210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	3	0	3			
<b>Total</b>			<b>62</b>	<b>0</b>	<b>62</b>			
* Indicador de Monitoramento								

CNES: 6332463		UBS JARDIM SILVEIRA (RURAL) - 01 ESF + 1 ESB Modalidade I (CD+ASB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	1	0	1	Consulta médica	333
						Consulta/Atendimento Domiciliar	13
223565	Enfermeiro ESF	40 h	1	0	1	Consulta de enfermeiro	144
						Consulta/Atendimento Domiciliar	13
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	3	0	3	Visita domiciliar	77
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	8	0	8	Visita domiciliar	1280
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	24
						Ti - Prótese	2 *
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	106
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38
						Atividades Coletivas	6
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	6
						PICS Atividade Individual	8
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo II	40 h	3	0	3		
223565	Enfermeiro RT	40 h	1	0	1		
131210	Gerente de Unidade I	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>25</b>	<b>0</b>	<b>25</b>		
* Indicador de Monitoramento							

CNES: 6332471		UBS MARIÁBILAC (RURAL) - 01 ESF + 1 ESB Modalidade I (CD+ASB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	1	0	1	Consulta médica	333
						Consulta/Atendimento Domiciliar	13
223565	Enfermeiro ESF	40 h	1	0	1	Consulta de enfermeiro	144
						Consulta/Atendimento Domiciliar	13
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	3	0	3	Visita domiciliar	77
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	5	0	5	Visita domiciliar	800
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	24
						Ti - Prótese	2 *
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	106
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38
						Atividades Coletivas	6
223710	Nutricionista *	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	32
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	6
						PICS Atividade Individual	8
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	3	0	3		
223565	Enfermeiro RT	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>22</b>	<b>0</b>	<b>22</b>		
* Indicador de Monitoramento							

CNS: 4050150		UBS PARELHEIROS - 07 ESF +1 ESB Modalidade I (CD+ASB) +1 ESB Modalidade II (CD + ASB + TSB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente	A		
225142	Médico ESF	40 h	7	0	7	Consulta médica	2912
						Consulta/Atendimento Domiciliar	112
223565	Enfermeiro ESF	40 h	7	0	7	Consulta de enfermeiro	1260
						Consulta/Atendimento Domiciliar	112
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	34	0	14	Visita domiciliar	448
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	42	0	42	Visita domiciliar	8400
223580	Enfermeiro Especialista em Estomatologia	40 h	1	0	1	Primeira Consultas de enfermagem	60 *
						Procedimentos	170 *
322205	Técnico de Enfermagem Estomatologia	40 h	1	0	1		
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30
						Ti - Prótese	2 *
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	132
<b>ESB II</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	3 *
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	138
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	61
						Atividades Coletivas	15
224140	Educador Fisico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	20
						Atividades Coletivas	80
223405	Farmacêutico	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	36
						Atividades Coletivas	6
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	8
223605	Fisioterapeuta	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46
						Atividades Coletivas	30
223810	Fonoaudiólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
225250	Médico Ginecologista	20h	1	0	1	Atividades Individuais	110
						Atividades Coletivas	4
225133	Médico Psiquiatra	20 h	1	0	1	Atividades Individuais	110
						Atividades Coletivas	4
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
251510	Psicólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
223905	Terapeuta Ocupacional	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46
						Atividades Coletivas	30
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	40
						PICS Atividade Individual	60
<b>Equipe Administrativa / Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo II	40 h	10	0	10		
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20h	3	0	3		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	3	0	3		
<b>Total</b>			<b>106</b>	<b>0</b>	<b>106</b>		
* Indicador de Monitoramento							

CNS: 6332498		UBS NOVA AMERICA (RURAL) - 02 ESF + 01 ESB Modalidade I (CD+ASB)						
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária Jornada	Quantidade de Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS	
			Necessidade	Existentes Adm.	A Contratar			
225142	Médico ESF	40 h	2	0	2	Consulta médica	666	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26	
223565	Enfermeiro ESF	40 h	2	0	2	Consulta de enfermeiro	288	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	26	
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	5	0	5	Visita domiciliar	128	
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	10	0	10	Visita domiciliar	1600	
<b>ESB I</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	24	
						Ti - Prótese	2*	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	106	
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	38	
						Atividades Coletivas	6	
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48	
						Atividades Coletivas	32	
<b>PICS</b>								
						PICS - Atividade coletiva	11	
						PICS Atividade Individual	16	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>								
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo II	40 h	4	0	4			
131210	Gerente de Unidade I	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2			
<b>Total</b>			<b>32</b>	<b>0</b>	<b>32</b>			
* Indicador de Monitoramento								
CNS: 2787814		UBS JARDIM SÃO NORBERTO - 03 ESF + 01 ESB Modalidade I (CD+ASB)						
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária Jornada	Quantidade de Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS	
			Necessidade	Existentes	A			
225142	Médico ESF	40 h	3	0	3	Consulta médica	1248	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	48	
223565	Enfermeiro ESF	40 h	3	0	3	Consulta de enfermeiro	540	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	48	
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	6	0	6	Visita domiciliar	192	
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	18	0	18	Visita domiciliar	3600	
<b>ESB I</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30	
						Ti - Prótese	2*	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	132	
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48	
						Atividades Coletivas	8	
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
<b>PICS</b>								
						PICS - Atividade coletiva	21	
						PICS Atividade Individual	30	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>								
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	5	0	5			
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2			
<b>Total</b>			<b>44</b>	<b>0</b>	<b>44</b>			
* Indicador de Monitoramento								

CNES: 202732		UBS RECANTO CAMPO BELO - 06 ESF + 1 ESB Modalidade I (CD+ASB) + 1 ESB Modalidade II (CD+ASB+TSB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente	A		
225142	Médico ESF	40 h	6	0	6	Consulta médica	2496
						Consulta/Atendimento Domiciliar	96
223565	Enfermeiro ESF	40 h	6	0	6	Consulta de enfermagem	1080
						Consulta/Atendimento Domiciliar	96
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	12	0	12	Visita domiciliar	384
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	36	0	36	Visita domiciliar	7200
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/res laudador Ti - Prótese	30 2 *
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	132
<b>ESB II</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/res laudador	30
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	3 *
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas/Atendimento	138
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	61
						Atividades Coletivas	15
224140	Educador Físico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	20
						Atividades Coletivas	80
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	8
223605	Fisioterapeuta	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46
						Atividades Coletivas	30
223810	Fonoaudiólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
225133	Médico Psiquiatra	20 h	1	0	1	Atividades Individuais	110
						Atividades Coletivas	4
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
251510	Psicólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
223005	Terapeuta Ocupacional	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46
						Atividades Coletivas	30
<b>PICS</b>						PICS - Atividade coletiva	40
						PICS Atividade Individual	60
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
413010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	9	0	9		
133210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
413005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	3	0	3		
<b>Total</b>			<b>89</b>	<b>0</b>	<b>89</b>		
*Indicador de Monitoramento							

CNS: 2789280		UBS VARGEM GRANDE-07 ESF + 1 ES8 Modalidade I (CD+AS8) + 1 ES8 Modalidade II (CD+AS8+TS8)					Procedimento	VALORES ESPERADOS
CSO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais					
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar			
225142	Médico ESF	40 h	5	0	5	Consulta médica	2080	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	80	
225142	Médico PMMB	36 h	2	2	0	Consulta médica	748	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	28	
223565	Enfermeiro ESF	40 h	7	0	7	Consulta de enfermeiro	1260	
						Consulta/Atendimento Domiciliar	112	
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	14	0	14	Visita domiciliar	448	
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	42	0	42	Visita domiciliar	8400	
<b>ES8 I</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti c linico/estaurador	30	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	2 *	
						Consultas /Atendimento	132	
<b>ES8 II</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti c linico/estaurador	30	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	3 *	
322425	Técnico de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Consultas /Atendimento	138	
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	61	
						Atividades Coletivas	15	
224140	Educador Físico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	20	
						Atividades Coletivas	80	
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48	
						Atividades Coletivas	8	
223605	Fisioterapeuta	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46	
						Atividades Coletivas	30	
223810	Fonoaudiólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
225133	Médico Psiquiatra	20 h	1	0	1	Atividades Individuais	110	
						Atividades Coletivas	4	
225250	Médico Especialista - Ginecologista	20 h	1	0	1	Atividades Individuais	110	
						Atividades Coletivas	4	
251510	Psicólogo	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
223905	Terapeuta Ocupacional	30 h	1	0	1	Atividades Individuais	46	
						Atividades Coletivas	30	
<b>PICS</b>						PICS - Atividade coletiva	40	
						PICS Atividade Individual	60	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>								
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	11	0	11			
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1			
352210	Gestor Local PAVS	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	3	0	3			
<b>Total</b>			<b>103</b>	<b>2</b>	<b>101</b>			

\* Indicador de Monitoramento

CNE: 6332501		UBS VILA MARCELO - 02 ESF + 1 ESB Modalidade I (CD+ASB)					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
225142	Médico ESF	40 h	2	0	2	Consulta médica	832
						Consulta/Atendimento Domiciliar	32
223565	Enfermeiro ESF	40 h	2	0	2	Consulta de enfermeiro	360
						Consulta/Atendimento Domiciliar	32
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	5	0	5	Visita domiciliar	160
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	12	0	12	Visita domiciliar	2400
<b>ESB I</b>							
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	30
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese	2 *
						Consultas/Atendimento	132
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48
						Atividades Coletivas	8
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60
						Atividades Coletivas	40
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	14
						PICS Atividade Individual	20
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	4	0	4		
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2		
<b>Total</b>			<b>34</b>	<b>0</b>	<b>34</b>		
* Indicador de Monitoramento							
CNE: 4590759		UBS KRUKUTU - EMSI SAÚDE INDÍGENA					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Adm.	A		
225170	Médico PMPB	36 h	1	1	0	Consulta médica	ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS CASOS
						Consulta/Atendimento Domiciliar	
223505	Enfermeiro	40 h	2	0	2	Consulta de enfermagem	
322245	Técnico de Enfermagem	40 h	2	0	2	Visita domiciliar	
515125	Agente Indígena de Saúde	40 h	2	0	2	Visita domiciliar	
515130	Agente Indígena de Saneamento	40 h	2	0	2	Visita domiciliar	
<b>Equipe Multiprofissional</b>							
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1		ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS CASOS
251530	Psicólogo	40 h	1	0	1		
<b>PICS</b>							
						PICS - Atividade coletiva	SEM METAS DE ATENDIMENTO
						PICS Atividade Individual	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>							
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1		
411030	Auxiliar Técnico Administrativo II	40 h	3	0	3		
514320	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	1	0	1		
131230	Gerente de Unidade I	40 h	1	0	1		
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1		
517330	Segurança	40 h	1	0	1		
325125	Técnico de Farmácia	40 h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>20</b>	<b>1</b>	<b>19</b>		

CNS: 3561186		UBS VERAPOTY - EMI SAÚDE INDÍGENA + 1 ES8 Modalidade I (CD+ASB)					Procedimento	VALORES ESPERADOS
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária por semana	Quantidade Profissionais					
			Necessidade	Adm. Direta	A Contratar			
225170	Médico	40 h	1	0	1	Consulta médica	ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS CASOS	
223505	Enfermeiro	40 h	2	0	2	Consulta de enfermagem		
322245	Técnico de Enfermagem	40 h	6	0	6	Visita domiciliar		
515125	Agente Indígena de Saúde	40 h	8	0	8	Visita domiciliar		
515130	Agente Indígena de Saneamento	40 h	2	0	2	Visita domiciliar		
<b>ESB I</b>								
223293	Cirurgião Dentista	40 h	1	0	1	Ti clínico/restaurador	ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS CASOS	
322430	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	1	0	1	Ti - Prótese Consultas /Atendimento		
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS CASOS		
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1			
<b>PICS</b>								
						PICS - Atividade coletiva	SEM METAS DE ATENDIMENTO	
						PICS Atividade Individual		
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>								
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
514320	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	3	0	3			
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
517310	Segurança	40 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2			
<b>Total</b>			<b>33</b>	<b>0</b>	<b>33</b>			
CNS: 6332528		UBS VILA ROSCHEL - 02 ESF*						
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS	
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar			
225142	Médico ESF	40 h	2	0	2	Consulta médica	832	
223565	Enfermeiro ESF	40 h	2	0	2	Consulta/Atendimento Domiciliar	32	
						Consulta de enfermagem	360	
322245	Técnico de Enfermagem ESF	40 h	5	0	5	Consulta/Atendimento Domiciliar	32	
515105	Agente Comunitário de Saúde	40 h	13	0	13	Visita domiciliar	160	
<b>Equipe Multiprofissional</b>								
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	48	
						Atividades Coletivas	8	
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atividades Individuais	60	
						Atividades Coletivas	40	
<b>PICS</b>								
						PICS - Atividade coletiva	14	
						PICS Atividade Individual	20	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>								
515120	Agente de Promoção Ambiental	40 h	1	0	1			
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	4	0	4			
131210	Gerente de Unidade	40 h	1	0	1			
411005	Jovem Aprendiz	20 h	1	0	1			
325115	Técnico de Farmácia	40 h	2	0	2			
<b>Total</b>			<b>33</b>	<b>0</b>	<b>33</b>			
<b>CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA - CEO</b>								
CNS: 5012600		CEO III PARELHIBROS - YVETTE RANZANI VIEGAS						
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS	
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar			
223268	Cirurgia Oral Menor	20 h	2	0	2	Procedimentos	120	
223208	Cirurgião Dentista	20 h	2	0	2	Ti clínico/restaurador	24	
						Ti - Prótese	2*	
						Consultas/Atendimento	108	
322415	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	10	0	10			
223220	Estomatologia/Semiologia	12 h	1	0	1		Procedimentos Semiologia	26
223256	Protesista	8 h				Tratamento iniciado - prótese	5	
						Tratamento concluído - prótese	5	
223248	Periodontia	20 h	1	0	1	Procedimentos	80	
223212	Endodontia	20 h	3	0	3	Procedimentos	108	
223288	Cirurgião Dentista - PNE	20 h	1	0	1	Procedimentos	80	
223256	Protesista	20 h	3	0	3	Tratamento iniciado	39	
						Tratamento concluído	39	
223240	Ortodontia	20 h	1	0	1	Aparelhos instalados	10	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>								
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	4	0	4			
131210	Gerente de Unidade	20 h	1	0	1			
<b>Total</b>			<b>29</b>	<b>0</b>	<b>29</b>			

SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER							
CNE: 6642470			CER II /APO PARELHEIROS				
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES PERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
251605	Assistente Social	30h	2	0	2	Procedimento	270
223605	Fisioterapeuta	30h	3	0	3	Procedimento	405
223810	Fonoaudiólogo	40h	2	0	2	Procedimento	360
225105	Médico acupunturista	20h	1,5	0	1,5	Procedimento	90
225151	Médico anestesiologista	20h	1	0	1	Procedimento	60
225160	Médico fisiatra	20h	1	0	1	Procedimento	60
225112	Médico neurologista	20h	1	0	1	Procedimento	60
225112	Médico neuropediatra	20h	1	0	1	Procedimento	60
225270	Médico ortopedista	20h	1	0	1	Procedimento	60
251510	Psicólogo	40h	1	0	1	Procedimento	180
223905	Terapeuta Ocupacional	30h	2	0	2	Procedimento	270
						Nº Casos Novos - Reabilitação Física	40
						Nº Casos Novos - Reabilitação Intelectual	30
						Número de Pacientes acompanhados	300
						Média de nº de procedimentos por paciente(*)	5
APD							
						Nº Usuários acompanhados	80
516220	Acompanhante da pessoa com deficiência	40h	6	0	6	Ações dos acompanhantes	324
223810	Fonoaudiólogo	40h	1	0	1	Procedimentos das Equipes	205
251510	Psicólogo	40h	1	0	1		
Equipe Administrativa/ Apoio							
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40h	4	0	4		
131210	Gerente	40h	1	0	1		
411010	Auxiliar Téc. Adminis. L. APD	40h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>30,5</b>	<b>0</b>	<b>30,5</b>		

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT							
SRT PARELHEIROS I							
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			SERVIÇO SEM METAS CONTRATUAIS	
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
516220	Acompanhante Comunitário Diurno	36h	7	0	7	Número de moradores	8
516220	Acompanhante Comunitário Noturno	36h	3	0	3		
322205	Técnico de Enfermagem	40h	1	0	1		
131210	Supervisor II - SRT	40h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>		
SRT PARELHEIROS II							
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			SERVIÇO SEM METAS CONTRATUAIS	
			Necessidade	Existente Adm. Direta	A Contratar		
516220	Acompanhante Comunitário Diurno	36h	8	0	8	Número de moradores	10
516220	Acompanhante Comunitário Noturno	36h	4	0	4		
322205	Técnico de Enfermagem	40h	1	0	1		
131210	Supervisor II - SRT	40h	1	0	1		
<b>Total</b>			<b>14</b>	<b>0</b>	<b>14</b>		

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS							
CNS: 6683983		CAPS INFANTOJUVENIL III PARELHEIROS - AQUARELA					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária Jomada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Planej.	A Contratar		
225133	Médico Psiquiatra	20 h	2	0	2		
223505	Enfermeiro	40 h	2	0	2		
251510	Psicólogo	40 h	3	0	3		
251605	Assistente Social	30 h	2	0	2		
223905	Terapeuta Ocupacional	30 h	2	0	2		
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1		
322205	Técnico de Enfermagem	40 h	4	0	4		
515305	Oficineiro	20 h	2	0	2		
Matriciamento em AB						18*	
Matriciamento em RUE						2*	
Consulta/Atendimento Domiciliar						30	
Pacientes com cadastro ativo						155	
Equipe Administrativa/ Apoio							
514320	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	2	0	2		
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	2	0	2		
131210	Gerente Unidade	40 h	1	0	1		
325115	Técnico de Farmácia	40 h	1	0	1		
Total			24	0	24		

\*Indicador de Monitoramento

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SADT		
SADT – SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO		
UNIDADE	EXAMES	METAS
UBS JARDIM CAMPINAS	ULTRASSONOGRAFIA	400 Exames/mês

PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSO - PAI							
CNS: 2787229		PAI - SEDIA DO NA UBS JARDIM CAMPINAS					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária Jomada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Planej.	A Contratar		
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Idosos em acompanhamento/mês	120
516210	Acompanhante de Idosos	40 h	10	0	10		
322205	Técnico de Enfermagem	40 h	2	0	2		
223505	Enfermeiro	40 h	1	0	1		
225125	Médico Clínico	20 h	1	0	1		
Equipe Administrativa/ Apoio							
411010	Auxiliar Técnico Administrativo II	40 h	1	0	1		
131210	Supervisor Equipe III	40 h	1	0	1		
Total			17	0	17		
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR							
CNS: 2752093		EMAD – PARELHEIROS – SEDIA DA NO PSM BALNEÁRIOSÃO JOSÉ					
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária Jomada semanal	Quantidade Profissionais			Procedimento	VALORES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Planej.	A Contratar		
225125	Médico Clínico	20 h	2	0	2	Atendimento Domiciliar	110
223505	Enfermeiro	40 h	1	0	1	Atendimento Domiciliar	110
322205	Técnico de Enfermagem	40 h	3	0	3	Atendimento Domiciliar	240
223605	Fisioterapeuta	30 h	1	0	1	Atendimento Domiciliar	80
251605	Assistente Social	30 h	1	0	1	Atendimento Domiciliar	80
223710	Nutricionista	40 h	1	0	1	Atendimento Domiciliar	80
Número de Pacientes Ativos						70	
Número de Pacientes admitidos Desospitalizados						8	
Equipe Administrativa/ Apoio							
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	1	0	1		
Total			10	0	10		

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
CNES-974730			UPA III PARELHEIROS			
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			PROCEDIMENTOS/ PLANTÕES ESPERADOS
			Necessidade	Existente Adm. Distta	A Contratar	
22 5125	Méico Clínico - Diurno	12 h	35	0	35	05 Clínicos de 2ªa domingo
22 5125	Méico Clínico - Noturno	12 h	28	0	28	04 Clínicos por noite - 2ªa domingo
22 5124	Méico Pediatra Diurno	12 h	21	0	21	03 Pediatras por dia - 2ªa domingo
22 5124	Méico Pediatra Noturno	12 h	14	0	14	02 Pediatras por noite - 2ªa domingo
22 5225	Méico Cirurgião geral - Diurno	12 h	14	0	14	02 Cirurgiões por dia - 2ªa domingo
22 5225	Méico Cirurgião geral - Noturno	12 h	7	0	7	01 Cirurgião por noite - 2ªa domingo
22 5270	Méico Ortopedista - Diurno	12 h	14	0	14	02 Ortopedistas por dia - 2ªa domingo
22 5270	Méico Ortopedista - Noturno	12 h	14	0	14	02 Ortopedistas por noite - 2ªa domingo
22 5133	Méico Plantonista Psiquiatra	12 h	7	0	7	01 Psiquiatra por dia - 2ªa domingo
22 5133	Méico Plantonista Psiquiatra Noturno	12 h	7	0	7	01 Psiquiatra por noite - 2ªa domingo
22 5170	Méico Generalista Coord. Médico NIR	40 h	2	0	2	
25 1605	Assistente Social diurno	30 h	2	0	2	
25 1605	Assistente Social - noturno	30 h	1	0	1	
32 2415	Aux. Saúde Bucal - Diurno	12 h	2	0	2	
32 2415	Aux. Saúde Bucal - Noturno	12 h	7	0	7	
22 3208	Cirurgião Dentista diurno (sábado e domingo)	12 h	2	0	2	
22 3208	Cirurgião Dentista - Noturno	12 h	7	0	7	
22 3505	Enfermeiro Diurno	36 h	26	0	26	
22 3505	Enfermeiro Noturno	36 h	16	0	16	
22 3505	Enfermeiro	40 h	2	0	2	
22 3405	Farmacêutico Diurno	36 h	3	0	3	
22 3405	Farmacêutico Diurno	40 h	1	0	1	
22 3405	Farmacêutico Noturno	36 h	3	0	3	
32 2205	Técnico Enfermagem Diurno	36 h	54	0	54	
32 2205	Técnico Enfermagem Noturno	36 h	50	0	50	
32 2205	Técnico Enfermagem UVIS	40 h	1	0	1	
32 2605	Técnico de Gesso Diurno	36 h	4	0	4	
32 2605	Técnico de Gesso Noturno	36 h	4	0	4	
<b>Equipe Administrativa/ Apoio</b>						
41 1005	Analista - Noturno	36 h	2	0	2	
41 1005	Analista - Diurno	36 h	2	0	2	
41 1005	Analista	40 h	1	0	1	
41 1005	Auxiliar de Apoio Diurno	36 h	13	0	13	
41 1005	Auxiliar de Apoio Noturno	36 h	8	0	8	
41 1010	Auxiliar Técnico Administrativo diurno	36 h	12	0	12	
41 1010	Auxiliar Técnico Administrativo noturno	36 h	10	0	10	
41 1010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	8	0	8	
41 1010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	2	0	2	
13 1205	Diretor de Pronto Socorro Diurno	40 h	1	0	1	
13 1210	Gerente Unidade	40 h	1	0	1	
41 1005	Jovem Aprendiz	20 h	2	0	2	
13 1210	Supervisor Equipe Enfermagem	40 h	1	0	1	
32 5115	Técnico Farmácia Diurno	36 h	12	0	12	
32 5115	Técnico Farmácia Noturno	36 h	10	0	10	
31 3220	Técnico Informática	40 h	1	0	1	
91 5305	Técnico Manutenção Diurno (rede de gases)	36 h	4	0	4	
91 5305	Técnico Manutenção Noturno (rede de gases)	36 h	4	0	4	
32 4115	Técnico Radiologia	24 h	16	0	16	
35 1605	Técnico Segurança do Trabalho	40 h	1	0	1	
<b>Total</b>			<b>459</b>	<b>0</b>	<b>459</b>	

CNS: 2752093		PSM BALNEÁRIO SÃO JOSÉ				PROCEDIMENTOS/PLANTÕES ESPERADOS
CBO	Categoria Profissional/ Cargo	Carga horária jornada semanal	Quantidade Profissionais			
			Necessidade	Existente Adm.	A Contratar	
225125	Médico Clínico Geral - Diurno	12 h	21	1	20	03 Clínicos de 2ª domingo
225125	Médico Clínico Geral - Noturno	12 h	21	1	20	03 Clínicos de 2ª domingo
225124	Médico Pediatra Diurno	12 h	14	0	14	02 Pediatras - 2ª domingo
225124	Médico Pediatra Noturno	12 h	14	0	14	02 Pediatras - 2ª domingo
322230	Auxiliar de Enfermagem	30 h	1	1	0	
322230	Auxiliar de Enfermagem Plantonista Diurno	30 h	1	1	0	
322230	Auxiliar de Enfermagem Plantonista Noturno	30 h	9	9	0	
322205	Técnico de Enfermagem	40 h	3	0	3	
322205	Técnico de Enfermagem diurno	36 h	32	0	32	
322205	Técnico de Enfermagem noturno	36 h	32	0	32	
223505	Enfermeiro	40 h	2	0	2	
223505	Enfermeiro diurno	36 h	17	0	17	
223505	Enfermeiro noturno	36 h	11	0	11	
251605	Assistente Social	30 h	2	0	2	
223405	Farmacêutico	40 h	1	0	1	
223405	Farmacêutico diurno	36 h	3	0	3	
223405	Farmacêutico noturno	36 h	3	0	3	
<b>Equipe Administrativa/Apoio</b>						
411005	Analista	40 h	1	0	1	
411005	Auxiliar de Apoio	36 h	5	0	5	
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	5	0	5	
411010	Auxiliar Técnico Administrativo - diurno	36 h	4	0	4	
411010	Auxiliar Técnico Administrativo - noturno	36 h	6	0	6	
411010	Auxiliar Técnico Administrativo	40 h	1	0	1	
131205	Diretor de Pronto Socorro	40 h	1	0	1	
131210	Gerente Unidade	40 h	1	0	1	
411005	Jovem Aprendiz	20 h	2	0	2	
325115	Técnico Farmácia - noturno	36 h	9	0	9	
325115	Técnico Farmácia diurno	40 h	1	0	1	
325115	Técnico Farmácia diurno	36 h	8	0	8	
313220	Técnico Informática	40 h	1	0	1	
915305	Técnico Manutenção	40 h	1	0	1	
324115	Técnico Radiologia	24 h	9	0	9	
<b>Total</b>			<b>242</b>	<b>13</b>	<b>229</b>	

**Endereços:**

NOME	LOGRADOURO	NUMERO	BAIRRO	COD_CEP
UBS PARELHEIROS	RUA MARIO TRAPE	100	JARDIM NOVO PARELHEIROS	4890430
UBS JARDIM IPO RA	RUA FORTE DE VILA BELA	29	JARDIM IPORA	4865170
UBS VARGEM GRANDE	RUA DAS ARARAS	49	VARGEM GRANDE	4896260
UBS JARDIM SAO NORBERTO	RUA FORTE DE VILA BELA	29	JARDIM IPORA	4865170
UBS JARDIM CAMPINAS	RUA DAS PLEIADES	35	JARDIM MARIA AMALIA	4858550
UBS DOM LUCIANO BERGAMIN	ESTRADA DA LIGACAO	1	PONTE SECA	4891360
UBS RECANTO CAMPO BELO	RUA VIRGINIA MODESTO	800	RECANTO CAMPO BELO	4880035
UBS COLONIA	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	342	COLONIA PAULISTA	4892230
UBS VILA ROSCHEL	RUA ALICE BASTIDE	290	VILA ROSCHEL	4891140
UBS VILA MARCELO	RUA AMADO BENEDITO VILAS BOAS	616	VILA MARCELO	4866000
UBS NOVA AMERICA	RUA EDUARDO COLU ER FILHO	14	CIDADE NOVA AMERICA	4895020
UBS MARSILAC	ESTRADA ENGENHEIRO MARSILAC	14487	MARSILAC	4891000
UBS JARDIM SILVEIRA	RUA BONIFACIO ASIOLI	162	SILVEIRA	4889000
UBS JARDIM SANTA FE	RUA CONDE DE LANCASTRE	214	JARDIM SANTA FE	4890290
UBS BARRAGEM	RUA DOIS	3	BARRAGEM	4877110
UBS JARDIM DAS FONTES	RUA MABEL NORMANDO	122	JARDIM DAS FONTES	4894450
UBS JARDIM EMBURA	RUA BENEDITO SCHUNCK	8	EMBURA	4893050
PS MUN BALNEARIO SAO JOSE	RUA GASPAR LEME	200	BALNEARIO SAO JOSE	4864050
CER II PARELHEIROS	RUA GASPAR LEME	200	BALNEARIO SAO JOSE	4864050
CEO III PARELHEIROS - YVETTE RANZANI VI EGAS	ESTRADA DO ENGENHEIRO MARSILAC	1047	PARELHEIROS	4890300
CAPS INFANTOJUVENIL II PARELHEIROS AQUARELA	RUA ALESSANDRO BURI	15	JARDIM ROSCHEL	4890050
UBSI KRUKUTU	ESTRADA DO CURUCUTU	S/N	CIPO DO MEIO	4895090
UBSI VERA POTY	RUA JOAO LANG	153	BARRAGEM	4895070
UPA PARELHEIROS	ESTR. ECOTURISTICA DE PARELHEIROS	5252	JD DOS ALAMOS	4883025

**Anexo VI - Plano Orçamentário Consolidado, por unidade, tipo de  
serviço, CTA e institucional**



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**

**PLANO ORÇAMENTÁRIO - RAST PARELHEIROS**

**UNIDADE:**

**PERÍODO:**

**INSTITUIÇÃO:**

<b>Código</b>	<b>RUBRICAS DE DESPESAS</b>	<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>MÊS 4</b>	<b>...</b>	<b>MÊS 24</b>
<b>1</b>	<b>PESSOAL E REFLEXO</b>						
<b>01.01</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL</b>						
01.01.01	SALÁRIO LÍQUIDO						
01.01.02	ADICIONAL INSALUBRIDADE						
01.01.03	GRATIFICAÇÃO FIXA						
01.01.10	ADICIONAL NOTURNO						
01.01.11	ADICIONAL PERICULOSIDADE						
01.01.99	OUTROS PROVENTOS DE PESSOAL PRÓPRIO						
<b>01.02</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - 13º</b>						
01.02.01	13º SALÁRIO						
<b>01.03</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - FÉRIAS</b>						
01.03.01	FÉRIAS						
01.03.02	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS						
<b>01.04</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES</b>						
01.04.01	SALÁRIO - INSS RETIDO						
01.04.02	SALÁRIO - IRRF						
01.04.03	SALÁRIO - INSS PATRONAL						
01.04.04	FGTS						
01.04.05	PIS						
01.04.06	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL						
01.04.99	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES						
<b>01.05</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES - 13º</b>						
01.05.01	13º SALÁRIO - FGTS						
01.05.02	13º SALÁRIO - INSS RETIDO						
01.05.03	13º SALÁRIO - IRRF						
01.05.04	13º SALÁRIO - INSS PATRONAL						
01.05.05	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES AO 13º SALÁRIO						
<b>01.06</b>	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES - FÉRIAS</b>						
01.06.01	FÉRIAS - FGTS						
01.06.02	FÉRIAS - INSS RETIDO						
01.06.03	FÉRIAS - IRRF						
01.06.04	FÉRIAS - INSS PATRONAL						
01.06.99	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES AS FÉRIAS						
<b>01.07</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>						
01.07.01	VALE-TRANSPORTE						
01.07.02	VALE-REFEIÇÃO						
01.07.03	CESTA BÁSICA						
01.07.04	CONVÊNIO						
01.07.05	VALE-ALIMENTAÇÃO						
01.07.99	OUTROS BENEFÍCIOS						
<b>01.08</b>	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL</b>						
01.08.01	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA						
01.08.03	RESCISÃO - INSS RETIDO						
01.08.04	RESCISÃO - IRRF						
01.08.05	RESCISÃO - FGTS						
01.08.99	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL						

<b>2</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>02.01</b>	<b>MATERIAL DE ESCRITÓRIO</b>						
02.01.01	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA						
02.01.02	MATERIAL DE ESCRITÓRIO EM GERAL						
<b>02.02</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS</b>						
02.02.01	COMBUSTÍVEL PARA GERADORES						
02.02.02	COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS						
02.02.03	MATERIAL DE LIMPEZA						
02.02.04	UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR						
02.02.05	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
02.02.06	MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL						
02.02.07	MATERIAL DE EPI E EPC						
02.02.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						
<b>3</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL</b>						
<b>3.01</b>	<b>MATERIAL MÉDICO / MEDICAMENTO</b>						
03.01.01	DROGAS E MEDICAMENTOS DIVERSOS						
03.01.02	PRODUTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS						
03.01.03	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL						
03.01.04	MATERIAL ODONTOLÓGICO						
03.01.05	GASES MEDICINAIS						
03.01.06	ÓRTESES E PRÓTESES						
03.01.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL						
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>						
<b>4.01</b>	<b>SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>						
04.01.01	ASSESSORIA CONTÁBIL						
04.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA						
04.01.03	SERVIÇOS, PROGRAMAS E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA						
04.01.04	VIGILÂNCIA / PORTARIA / SEGURANÇA						
04.01.05	LIMPEZA PREDIAL / JARDINAGEM						
04.01.06	LAVANDERIA						
04.01.07	SND						
04.01.08	SERVIÇOS DE REMOÇÃO						
04.01.09	SERVIÇOS DE TRANSPORTE						
04.01.10	SERVIÇOS GRÁFICOS, DIGITALIZAÇÕES E ARQUIVOS DE DOCUMENTOS EM GERAL						
04.01.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS						
<b>4.02</b>	<b>EDUCAÇÃO CONTINUADA</b>						
04.02.01	EDUCAÇÃO CONTINUADA						
<b>4.03</b>	<b>SERVIÇOS ASSISTENCIAIS TERCEIRIZADOS</b>						
04.03.01	SERVIÇO ASSISTENCIAL - PJ						
04.03.02	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - RPA						
04.03.03	SERVIÇO DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE						
04.03.04	SERVIÇO DE APOIO ASSISTENCIAL						
<b>5</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>						
<b>5.01</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>						
05.01.01	MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES						
05.01.02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS						
05.01.04	MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA						
05.01.06	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS						
<b>8</b>	<b>LOCAÇÃO</b>						
<b>8.01</b>	<b>LOCAÇÃO</b>						
08.01.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS						
08.01.02	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS						
08.01.03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS						
08.01.04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS						
<b>9</b>	<b>DESPESAS DIVERSAS</b>						
<b>9.01</b>	<b>UTILIDADE PÚBLICA</b>						
09.01.01	ÁGUA						
09.01.02	ENERGIA						
09.01.03	TELEFONIA						
09.01.04	GÁS						
09.01.05	FUNDO FIXO						
09.01.06	CORREIOS						
09.01.07	INTERNET						
09.01.08	DESPESAS DE TRANSPORTE						

<b>9.05</b>	<b>OUTRAS DESPESAS</b>						
09.05.01	RATEIO INSTITUCIONAL						
09.05.02	SEGURO						
09.05.99	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS						

**Anexo VII - Cronograma de Assunção das Unidades e Serviços**

<b>N° CNES</b>	<b>Unidade</b>	<b>Período</b>
6332420	UBS BARRAGEM	30 dias
6018939	UBS COLONIA	30 dias
2786990	UBS DOM LUCIANO BERGAMIN	30 dias
2787229	UBS JARDIM CAMPINAS	30 dias
(*)	EQUIPE DE VIOLÊNCIA - UBS JD.CAMPINAS	30 dias
(*)	PAI UBS JARDIM CAMPINAS	30 dias
(*)	SADT -UBS JARDIM CAMPINAS	30 dias
6332439	UBS JARDIM DAS FONTES	30 dias
6018912	UBS JARDIM EMBURA	30 dias
3689247	UBS JARDIM IPORA	30 dias
6332447	UBS JARDIM SANTA FE	30 dias
2787814	UBS JARDIM SAO NORBERTO	30 dias
6332463	UBS JARDIM SILVEIRA	30 dias
6332471	UBS MARSILAC	30 dias
6332498	UBS NOVA AMERICA	30 dias
4050150	UBS PARELHEIROS	30 dias
2027321	UBS RECANTO CAMPO BELO	30 dias
2789280	UBS VARGEM GRANDE	30 dias
6332501	UBS VILA MARCELO	30 dias
6332528	UBS VILA ROSCHEL	30 dias
4590759	UBSI KRUKUTU	30 dias
3561186	UBSI VERA POTY	30 dias
974730	UPA PARELHEIROS	60 dias
6683983	CAPS INFANTOJUVENIL II PARELHEIROS AQUARELA	60 dias
5012600	CEO III PARELHEIROS - YVETTE RANZANI VIEGAS	60 dias
2752093	PS MUN BALNEARIO SAO JOSE	60 dias
6642470	CER II PARELHEIROS + APD	60 dias
(*)	APD - ESTRATÉGIA APOIADOR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	60 dias
(*)	EMAD PARELHEIROS	60 dias
(*)	SRT II PARELHEIROS I	60 dias
(*)	SRT II PARELHEIROS II	60 dias

(\*) Serviço/Unidade vinculadas a outro serviço com CNES